



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 056/2022, DE 30 DE MAIO DE 2.022.

Aprovado

José Ailton de Sousa
Presidente

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 52.000,00 (CINQUENTA E DOIS MIL REAIS) POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Dores do Indaiá/MG autorizado a abrir crédito adicional de natureza suplementar por superávit financeiro no orçamento do exercício de 2022, no valor de R\$ R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais), provenientes de recursos financeiros nos termos da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.799, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021, que estabelece normas gerais do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária, no âmbito do Estado de Minas Gerais, conforme abaixo:

Órgão	02	Prefeitura Municipal De Dores Do Indaiá
Unidade	02.08	Secretaria Municipal Saúde
Subunidade	02.08.01	Fundo Municipal De Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	304	Vigilância Sanitária
Programa	0013	Gestão E Modernização Do Sistema De Saúde
Atividade	2042	Adm. e Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes
Grupo de Natureza	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
Mod. de Aplicação	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte De Recursos	255	Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde
Valor Fonte	R\$ 28.000,00	Vinte e oito mil reais
Ficha Orçamentária		449

Órgão	02	Prefeitura Municipal De Dores Do Indaiá
Unidade	02.08	Secretaria Municipal Saúde
Subunidade	02.08.01	Fundo Municipal De Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	304	Vigilância Sanitária
Programa	0013	Gestão E Modernização Do Sistema De Saúde
Atividade	2042	Adm. e Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

Ofício n.º: 291/2022/GP/PMDI

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Data: 30/05/2022

Ref.: Projeto de Lei Ordinária n.º 056/2022

Senhor (a) Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para submetê-lo à aprovação, o Projeto de Lei Ordinária abaixo:

01) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 056/2022, DE 30 DE MAIO DE 2022 QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 52.000,00 (CINQUENTA E DOIS MIL REAIS) POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Projeto de Lei Ordinária n.º 056/2022 ora apresentado, objetiva obter autorização legislativa para a abertura de crédito adicional de natureza suplementar destinado ao atendimento da RESOLUÇÃO SES/MG N.º 7.799, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021, que "Estabelece Normas Gerais do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária, no Âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá Outras Providências."

O incentivo financeiro recebido através da referida Resolução será utilizado para o custeio que serão destinados às ações e serviços públicos no âmbito da Vigilância Sanitária e Epidemiológica em saúde, e colocadas à disposição da população dorense.

Nos termos de nossa legislação contábil e financeira, a abertura destes créditos está prevista no art. 40 e seguintes da Lei Federal n.º 4.320/64, e suas alterações. Vejamos:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

(...)

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."

Por certo que a abertura de crédito adicional está prevista no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e depende da existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa, sendo que, no caso serão os provenientes do excesso de arrecadação, apurados por fonte. Senão vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Diante do exposto, pela urgência e pelo interesse público relevante de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 056/2022, em caráter urgente/urgentíssimo, requerendo a designação de reunião, para apreciação, discussão e votação do presente projeto de lei, nos termos do art. 54, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Dores do Indaiá e nos termos do art. 150, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No ensejo, renovo a V. Exa. e a seus Ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Dores do Indaiá - MG, 30 de Maio de 2.022.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
José Ailton de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá

RECEBI A 1ª VIA	
Em	01 / 06 / 22
às	12:00 horas.
Protocolo nº	255122
Elton A. Moura - Secretária Executiva	



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº

56/2022

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS.

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 56/2022

PARECERISTA: MAYCKON APARECIDO LEITE.

I- RELATÓRIO:

Consulta-se a requerente, através de sua Presidência, sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto epigrafado, de autoria do Poder Executivo citado, que: "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 52.000,00 (CINQUENTA E DOIS MIL REAIS) POR SUPERAVIT FINANCEIRO NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Referido projeto foi encaminhado para análise em caráter de urgência.

Em apertada síntese é o relato do necessário.

DA MANIFESTAÇÃO DA ASSESORIA JURÍDICA.

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestações efetivamente legítima do Parlamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

Desta forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta casa.

De qualquer sorte, torna-se de suma importância algumas considerações sobre a possibilidade e compatibilidade da nova sistemática adotada para o processo legislativo no âmbito desta Casa de Leis.

É atribuição do assessor jurídico a emissão de pareceres, por escrito, das proposições que tramitam na Casa, quando lhes forem solicitados, bem como, prestar assessoria e consultoria à Presidência, Mesa Diretora e as Comissões Permanentes e Especiais.

A sistemática ressalte-se, não é exclusividade deste Poder, sendo adotada por diversas outras Câmaras Municipais brasileiras.

Ainda assim, a opinião técnica desta Assessoria Jurídica Legislativa é estritamente jurídica e opinativa, não podendo substituir a manifestação das Comissões Legislativas especializadas, pois a vontade do Parlamento deve ser cristalizada através da vontade do povo, aqui efetivada por meio de seus representantes eleitos. E são esses mesmos representantes que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (questões sociais e políticas) de cada proposição.

Por essa razão, em síntese, a manifestação desta assessoria jurídica, autorizada por norma deste Parlamento Municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para o voto dos edis, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular representada pela manifestação dos Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

O projeto de lei que ora se aprecia (Projeto de Lei 56//2022 solicita autorização para abertura de crédito Adicional Suplementar **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 52.000,00 (CINQUENTA E DOIS MIL REAIS) POR SUPERAVIT FINANCEIRO NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "** provenientes de recursos financeiros nos termos da Resolução SES/MG nº 7799/2021 que estabelece normas gerais do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Nesse sentido, temos a utilização legítima da competência legislativa disposta para os Municípios no inciso I, do art. 30, da CF/88, c/c o inciso V, do art. 167, da CF/88. Pode e deve o Município, autônomo nos termos estabelecidos pelo caput do art. 18, da CF/88, requerer ao respectivo Poder Legislativo municipal a abertura de crédito suplementar ou especial com prévia autorização legislativa e com indicação dos recursos correspondentes.

De igual modo, constata essa Consultoria que o Chefe do Executivo Municipal possui prerrogativa para iniciar o processo legislativo quando se trata de matéria dessa natureza, em face do previsto pelo inciso III, do art. 165, da CF/88: É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre: IV- o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais.

Reconhece essa Assessoria , que há na doutrina e jurisprudência, quem questione até mesmo a necessidade de autorização legislativa para atos dessa natureza, em face da distinção entre atos de administração ordinária e atos de administração extraordinária.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

Em princípio, o prefeito pode praticar os atos de administração ordinária independentemente de autorização especial da Câmara. Por atos de administração ordinária entendem-se todos aqueles que visem à conservação, ampliação ou aperfeiçoamento dos bens, rendas ou serviços públicos.

Para os atos de administração extraordinária, temos os de alienação e oneração de bens ou rendas (vendas, doação, permuta, vinculação), os de renúncia de direitos (perdão de dívidas, isenção de tributos, dentre outros) e os que acarretem encargos, obrigações ou responsabilidades excepcionais para o Município (empréstimos, abertura de créditos, concessão de serviços de utilidade pública etc.), em relação aos quais, o prefeito necessitará de prévia autorização da Câmara.

Como tais atos constituem exceção à regra de livre administração do prefeito, segundo os críticos acima referidos, as leis orgânicas devem enumerá-los.

Todo ato que não constar dessa relação é de prática exclusiva pelo prefeito, e por ele pode ser realizado independentemente de assentimento da Câmara, desde que atenda às normas gerais da Administração e às formalidades próprias de sua prática.

Discordamos de tal entendimento, em face de todas as previsões normativas, de observância obrigatória pelo Município, referentes à presente matéria, como é o caso do já referido inciso V do art. 167, da CF/88, bem como, o inciso I, do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

Sendo assim, reconhece-se a prerrogativa do Executivo para iniciar o processo legislativo, mas também a necessidade de autorização expressa e formal pelo Poder Legislativo. Mesmo admitindo-se que trata a presente proposição de projeto de lei de efeitos concretos, baldia da abstração e da generalidade que caracterizam as leis de um modo geral.

Ou seja, trata-se de lei em sentido meramente formal (porque carente de aprovação pelo Poder Legislativo competente), mas que, quando analisada sob o prisma material, possui a norma sub análise, natureza jurídica de ato administrativo.

De fato, o próprio inciso V, do art. 167, da CF/88, contribui para estabelecer alguma perplexidade nessa questão - se necessária ou não, autorização formalmente legislativa - em face do conteúdo jurídico distinto atribuído aos termos **créditos suplementar ou especial...**

Pelo menos é o que podemos deduzir a partir da opinião da doutrina mais qualificada nessa matéria, disposta pelo constituinte no inciso V, do art. 167, da CF/88:

"São dois tipos de créditos adicionais, como visto acima. Suplementares são os que se destinam a reforçar dotação orçamentária que se tornara insuficiente durante a execução do orçamento, e, especiais são os que se destinam a atender despesas para as quais não fora prevista dotação específica na lei orçamentária. Todos os créditos adicionais são abertos por Decreto do Poder Executivo, mas a abertura dos suplementares e especiais depende de autorização legislativa e de indicação dos recursos correspondentes, que são os chamados recursos



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

disponíveis (superávit financeiro, excesso de arrecadação, resultante de anulação de dotações, produtos de operação de crédito autorizada, etc.). Observe-se que a abertura desses créditos é vedada sem a autorização legislativa. Os créditos especiais só podem ser autorizados por lei especialmente destinada a isso. Os créditos suplementares costumam ser autorizados já, até uma certa percentagem, pela lei orçamentária anual. Esgotada essa percentagem no curso da execução orçamentária, novos créditos suplementares dependem de lei especial para cada um". SILVA, José Afonso. Comentário Contextuai à Constituição. São Paulo: Malheiros Editores, 2012, p. 711-712.

Em sua substância o projeto de lei 56/2022 não viola qualquer regra ou princípio fixado pela CF/88, razão pela qual, na opinião dessa Assessoria, não existe no interior de nossa ordem jurídico-constitucional nenhum elemento que impeça à sua regular tramitação, no interior do presente processo legislativo.

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em referência é legal e constitucional, além de atenderem aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro.

Ressaltamos, também, que ambos estão redigidos em boa técnica legislativa e atendem aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa, conforme se depreende da mensagem de justificativa apresentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

DA TÉCNICA LEGISLATIVA.

Técnica Legislativa é o conjunto de preceitos pertinentes a forma, processo e fundo que se utiliza na elaboração das leis. Os preceitos atinentes à forma englobam as exigências de clareza, concisão, correção linguística e estruturação adequada do texto.

A exigência de clareza decorre da necessidade de conferir ao texto transparência, limpidez e inteligibilidade com vistas à sua correta interpretação e aplicação. A concisão decorre da necessidade de emprestar ao texto legal precisão e apuro. A exigência de correção está ínsita à inadmissibilidade de o texto legal agredir o registro padrão do idioma (norma culta). A estruturação adequada do texto visa na necessidade de conferir ordem lógica à matéria normativa.

Os preceitos atinentes ao processo abarcam o domínio do assunto, a escolha da matéria e o modo de sua inserção no ordenamento jurídico. O domínio do assunto é essencial para a clareza da exposição e a clareza do enunciado. A escolha da matéria é fundamental para a definição do conteúdo e do alcance do texto legal. O modo de inserção no ordenamento jurídico se traduz como a norma se materializa e se encaixa no conjunto das leis.

Quanto aos preceitos atinentes ao fundo, estes abrangem os exames de constitucionalidade e de juridicidade da proposição legislativa. Constitucionalidade é a adequação de conteúdo e de forma relativa à lei fundante, enquanto que a juridicidade é o respeito aos princípios gerais do direito e às normas de hierarquia superior.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

No Brasil, apesar de já termos avançado muito no plano das elaborações doutrinárias, o trabalho das equipes técnicas que assessoram os responsáveis pela produção de atos normativos e certa desatenção ou rebeldia dos agentes políticos ao apuro técnico, está a merecer meditação, no tocante ao segmento ementa.

Observe o leitor que só estamos a nos referir ao anúncio da lei, do decreto, do decreto legislativo ou da resolução, não à parte dispositiva de cada um deles, que isso é mérito, para dizer que, se não estamos bem quando cuidamos do acessório, mas tem sua serventia, também não devemos estar bem no substancial, na construção do articulado.

Como regra geral, na elaboração de minutas de proposições legislativas, além da Lei Complementar no 95, de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar no 107, de 2001, recomenda-se utilizar a técnica adotada no texto da Constituição Federal: uso de maiúsculas ou minúsculas", itálico ou negrito, pontuação, espaçamento, números, letras.

São os seguintes os elementos constitutivos das minutas de proposições legislativas:

a) parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado e a indicação do âmbito de aplicação de suas disposições.

A epígrafe, grafada em caracteres maiúsculos, indica a espécie de proposição, o número de ordem e o ano de apresentação.

A ementa oferece um resumo claro, fiel e conciso do conteúdo do projeto, devendo, se alterar dispositivo de outra norma, a ela fazer referência, mediante a transcrição literal ou resumida. Se literal, será grafada em itálico, com inicial minúscula; se resumida, deverá manter os termos essenciais para



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

identificação da norma alterada. Ementa de projeto de lei que vise modificar outra lei deverá ser explícita quanto ao objeto da alteração.

O preâmbulo indica o órgão ou a instituição competente para a prática do ato e sua base legal. No preâmbulo, o órgão legiferante, mediante ordem de execução, baixa o ato de que é titular, nucleando-se nas formas verbais decreta, resolve ou promulga, nos termos da competência de que esteja investido.

O enunciado da norma compreende o seu objeto- e a especificação do âmbito de sua aplicação. Reserva-se o primeiro artigo do projeto para o enunciado.

b) parte normativa, compreendendo o texto da norma. É a matéria de que trata a proposição. Possui as seguintes características:

- divide-se em artigos;
- o artigo subdivide-se em parágrafos; estes e o caput do artigo, em incisos; estes, em alíneas; estas, em itens;
- os artigos podem agrupar-se em subseções; estas, em seções; estas, em capítulos; estes, em títulos; estes, em livros; estes, em partes, que poderão desdobrar-se em parte geral e parte especial, ou em partes expressas em numeral ordinal, por extenso. Poderá haver, também, agrupamento em disposições preliminares, disposições gerais, disposições finais e disposições transitórias;
- os assuntos gerais devem vir antes dos especiais; os essenciais, dos acidentais; os permanentes, dos transitórios.

O artigo é a frase-unidade do contexto, à qual se subordinam parágrafos, incisos, alíneas e itens, devendo:

- encerrar um único assunto;
- iniciar-se por letra maiúscula;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

- fixar, no *caput*, o princípio, a norma geral, deixando para os parágrafos as restrições ou exceções;
- numerar-se por algarismos arábicos, em ordinais, até "nono", e cardinais, seguidos de ponto, de "10" em diante;
- abreviar-se a palavra em "art." ou "arts.", se singular ou plural, respectivamente, quando seguida do respectivo número. Nos demais casos, deverá ser grafada por extenso.

O parágrafo é o complemento aditivo ou restritivo do *caput* do artigo, devendo:

- iniciar-se por letra maiúscula;
- numerar-se conforme as normas aplicáveis ao artigo;
- representar-se com o sinal §, para o singular, e §§, para o plural, sempre que seguido do(s) respectivo(s) número(s);
- denominar-se parágrafo único, por extenso e grafado em itálico, seguindo-se ponto, quando houver apenas um parágrafo vinculado ao artigo;
- compreender um único período, encerrado com ponto final, podendo desdobrar-se em incisos.

O inciso é o desdobramento do *caput* do artigo ou do parágrafo, comumente destinado a enumeração, devendo-se empregar:

- algarismos romanos seguidos de travessão, em sua numeração;
- inicial minúscula;
- terminação por ponto-e-vírgula, salvo quanto ao último, que termina por ponto final;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

- dois pontos antes das alíneas em que se desdobre.

A alínea é o desdobramento do inciso, indicada por letra minúscula, seguida de parêntese.

O item é o desdobramento da alínea, indicado por algarismo arábico, seguido de parêntese.

As palavras subseção e seção e seus respectivos nomes são centralizados e grafados apenas com a inicial maiúscula. São identificadas por algarismos romanos. O nome da seção é posto em negrito.

As palavras capítulo, título, livro e parte e as expressões disposições preliminares, gerais, finais e transitórias deverão ser centralizadas e grafadas com letras maiúsculas e identificadas por algarismo romano. Seus respectivos nomes serão grafados em negrito, com apenas as iniciais maiúsculas.

c) parte final, compreendendo as disposições necessárias à implementação da norma, as disposições de caráter transitório, a cláusula de vigência⁴ e a cláusula revogatória. É vedado utilizar a expressão genérica "Revogam-se as disposições em contrário".

A seguir, justifica-se a proposição. Na justificativa, apresentam-se os argumentos destinados a demonstrar a necessidade ou a oportunidade da nova norma.

Por fim, coloca-se o fecho, o encerramento do projeto, de que constam:

- local ("Sala das Sessões:", "Sala da Comissão"⁸ ou "Sala de Reuniões");
- nome do(s) autor(es).



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

As alterações propostas a diploma legal conformar-se-ão, quanto possível, para evitar quebra de uniformidade, aos padrões de técnica legislativa nele observados.

Feitas estas singelas observações e analisando detidamente o projeto, verifica-se que o mesmo atende a boa técnica legislativa e ser constitucional e legal, ao comando do parágrafo único do art. 59 da Carta da República de 05 de outubro de 1988 e a Lei Complementar n 95/1998.

DA TRAMITAÇÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO:

Para a regular tramitação, o projeto deverá receber o parecer das Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social nos termos dos artigos 42, 43 e 45 do Regimento Interno.

Quanto ao quórum de votação é pela maioria simples, por não se enquadrar no rol dos §§ 3º e 4º do artigo 182 da Norma Regimental.

III- DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Assessoria jurídica **opina** pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 56/2022, do Executivo Municipal, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Dorés do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

PARECER DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº. 56/2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL ;
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS e EDUCAÇÃO SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER CONJUNTO PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

☐ 1º Turno ☐ Turno único

Os membros das **COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS e EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** da Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, após a apreciação e estudo conjunto ao Projeto de Lei n.º **56/2022**, enviado pelo Presidente da Casa a esta pasta, resolvem:

Pela aprovação.

O Projeto de Lei em análise **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 52.000,00 (CINQUENTA E DOIS MIL REAIS) POR SUPERAVIT FINANCEIRO NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "**

O citado projeto cumpre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental. Segue, ainda, a boa técnica legislativa, não havendo vício de linguagem, defeito ou erros materiais. Além disso, o projeto atende às exigências fiscais e orçamentárias vigentes, sendo de extrema relevância justificando sua tramitação em caráter de urgência por se tratar de recursos destinados às ações e serviços públicos no âmbito da Vigilância Sanitária e Epidemiológica colocados a disposição da população Dorense.

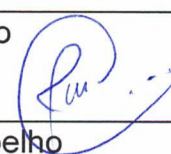
Assim, após estudo da proposta, inclusive do parecer jurídico, opinamos por sua tramitação e aprovação, haja vista que não possui vícios a coibir, encontra-se apta à tramitação, discussão e deliberação plenária.

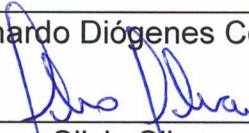
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dorés do Indaiá – MG

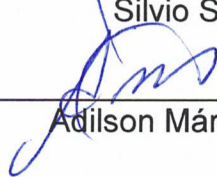
Dorés do Indaiá, 07 de Junho de 2022.


Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano


Adilson Pereira Lino


Leonardo Diógenes Coelho


Silvio Silva


Adilson Mário Alves



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 3º – O incentivo financeiro deverá ser destinado exclusivamente para custeio de ações de Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental e utilizado pelos Municípios em conformidade com as diretrizes do respectivo Plano Municipal de Saúde.

Art. 4º – O cálculo do incentivo financeiro considerou o porte populacional dos Municípios, conforme População Estimada IBGE/TCU 2019, nos seguintes moldes:

I - Municípios com população até 20.000 (vinte mil) habitantes: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); e

II - Municípios com população superior a 20.000 (vinte mil) habitantes: R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) *per capita*.

Art. 5º – Para a formalização e repasse dos recursos financeiros previstos nesta Resolução será assinado Termo Aditivo ao Termo de Compromisso vigente no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SiGRES, ou outro meio disponibilizado pela SES/MG.

Art. 6º – Os recursos financeiros deverão ser executados pelos Municípios em até 36 (trinta e seis) meses, contados da data do recebimento da parcela única, cujo eventual saldo remanescente e de rendimentos de aplicação financeira deverá ser devolvido ao Fundo Estadual de Saúde ao final da vigência dos Termos de Compromissos.

Art. 7º – Ficam pactuadas as ações, compromissos, indicadores e metas descritos no Anexo II, III e IV desta Resolução.

Parágrafo único – Com o objetivo de fortalecer as ações de Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental no território municipal, o monitoramento dos indicadores será realizado pelas áreas técnicas do Nível Central e das Superintendências/Gerências Regionais de Saúde da SES/MG, de acordo com as disposições do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e da Resolução SES/MG n.º 7.094, de 29 de abril de 2020.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 8º – Os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão observar os processos referentes à prestação de contas em conformidade com o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento (s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Art. 9º – Constatadas irregularidades no cumprimento do Termo de Compromisso, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.799, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

**RELAÇÃO DE VALORES DO INCENTIVO FINANCEIRO A SER REPASSADO PARA
MUNICÍPIOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO DA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

URS	Código IBGE	Município	População_esti mada	Incentivo Financeiro
Alfenas	310160	Alfenas	79996	R\$ 119.994,00
Alfenas	310200	Alterosa	14466	R\$ 30.000,00
Alfenas	310410	Arceburgo	10772	R\$ 30.000,00
Alfenas	310430	Areado	15070	R\$ 30.000,00
Alfenas	310530	Bandeira do Sul	5746	R\$ 30.000,00
Alfenas	310840	Botelhos	14971	R\$ 30.000,00
Alfenas	310950	Cabo Verde	14075	R\$ 30.000,00
Alfenas	311100	Campestre	21055	R\$ 31.582,50
Alfenas	311130	Campo do Meio	11655	R\$ 30.000,00
Alfenas	311160	Campos Gerais	28774	R\$ 43.161,00
Alfenas	311470	Carvalhópolis	3579	R\$ 30.000,00
Alfenas	311710	Conceição da Aparecida	10292	R\$ 30.000,00
Alfenas	312240	Divisa Nova	6011	R\$ 30.000,00
Alfenas	312520	Fama	2377	R\$ 30.000,00
Alfenas	312830	Guaranésia	19021	R\$ 30.000,00
Alfenas	312870	Guaxupé	51917	R\$ 77.875,50



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Alfenas	313690	Juruiaia	10563	R\$ 30.000,00
Alfenas	313900	Machado	42133	R\$ 63.199,50
Alfenas	314300	Monte Belo	13166	R\$ 30.000,00
Alfenas	314410	Muzambinho	20569	R\$ 30.853,50
Alfenas	314720	Paraguaçu	21513	R\$ 32.269,50
Alfenas	315170	Poço Fundo	16791	R\$ 30.000,00
Alfenas	316390	São Pedro da União	4659	R\$ 30.000,00
Alfenas	316690	Serrania	7669	R\$ 30.000,00
Barbacena	310163	Alfredo Vasconcelos	6907	R\$ 30.000,00
Barbacena	310210	Alto Rio Doce	11000	R\$ 30.000,00
Barbacena	310290	Antônio Carlos	11445	R\$ 30.000,00
Barbacena	310560	Barbacena	137313	R\$ 205.969,50
Barbacena	311220	Capela Nova	4653	R\$ 30.000,00
Barbacena	311310	Caranaíba	3183	R\$ 30.000,00
Barbacena	311320	Carandaí	25501	R\$ 38.251,50
Barbacena	311490	Casa Grande	2257	R\$ 30.000,00
Barbacena	311540	Catas Altas da Noruega	3641	R\$ 30.000,00
Barbacena	311630	Cipotânea	6787	R\$ 30.000,00
Barbacena	311800	Congonhas	54762	R\$ 82.143,00
Barbacena	311830	Conselheiro Lafaiete	128589	R\$ 192.883,50
Barbacena	312040	Cristiano Ottoni	5150	R\$ 30.000,00
Barbacena	312150	Desterro do Melo	2901	R\$ 30.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Barbacena	312940	Ibertioga	5021	R\$ 30.000,00
Barbacena	313390	Itaverava	5419	R\$ 30.000,00
Barbacena	313540	Jeceaba	4912	R\$ 30.000,00
Barbacena	313790	Lamim	3391	R\$ 30.000,00
Barbacena	314590	Ouro Branco	39500	R\$ 59.250,00
Barbacena	314660	Paiva	1529	R\$ 30.000,00
Barbacena	315080	Piranga	17626	R\$ 30.000,00
Barbacena	315380	Queluzito	1939	R\$ 30.000,00
Barbacena	315440	Ressaquinha	4808	R\$ 30.000,00
Barbacena	315520	Rio Espera	5474	R\$ 30.000,00
Barbacena	315730	Santa Bárbara do Tugúrio	4430	R\$ 30.000,00
Barbacena	315940	Santa Rita de Ibitipoca	3425	R\$ 30.000,00
Barbacena	315870	Santana do Garambéu	2458	R\$ 30.000,00
Barbacena	315910	Santana dos Montes	3777	R\$ 30.000,00
Barbacena	316090	São Brás do Suaçuí	3738	R\$ 30.000,00
Barbacena	316600	Senhora de Oliveira	5786	R\$ 30.000,00
Barbacena	316620	Senhora dos Remédios	10459	R\$ 30.000,00
Belo Horizonte	310620	Belo Horizonte	2512070	R\$ 3.768.105,00
Belo Horizonte	310640	Belo Vale	7715	R\$ 30.000,00
Belo Horizonte	310670	Betim	439340	R\$ 659.010,00
Belo Horizonte	310810	Bonfim	6868	R\$ 30.000,00
Belo Horizonte	310900	Brumadinho	40103	R\$ 60.154,50



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Belo Horizonte	311000	Caeté	44718	R\$ 67.077,00
Belo Horizonte	311787	Confins	6730	R\$ 30.000,00
Belo Horizonte	311860	Contagem	663855	R\$ 995.782,50
Belo Horizonte	312060	Crucilândia	5034	R\$ 30.000,00
Belo Horizonte	312410	Esmeraldas	70552	R\$ 105.828,00
Belo Horizonte	312600	Florestal	7461	R\$ 30.000,00
Belo Horizonte	312980	Ibirité	180204	R\$ 270.306,00
Belo Horizonte	313010	Igarapé	43045	R\$ 64.567,50
Belo Horizonte	313190	Itabirito	51875	R\$ 77.812,50
Belo Horizonte	313460	Jaboticatubas	20143	R\$ 30.214,50
Belo Horizonte	313665	Juatuba	26946	R\$ 40.419,00
Belo Horizonte	313760	Lagoa Santa	64527	R\$ 96.790,50
Belo Horizonte	314000	Mariana	60724	R\$ 91.086,00
Belo Horizonte	314015	Mário Campos	15416	R\$ 30.000,00
Belo Horizonte	314070	Mateus Leme	31086	R\$ 46.629,00
Belo Horizonte	314110	Matozinhos	37820	R\$ 56.730,00
Belo Horizonte	314230	Moeda	4919	R\$ 30.000,00
Belo Horizonte	314480	Nova Lima	94889	R\$ 142.333,50
Belo Horizonte	313660	Nova União	5725	R\$ 30.000,00
Belo Horizonte	314610	Ouro Preto	74281	R\$ 111.421,50
Belo Horizonte	314930	Pedro Leopoldo	64258	R\$ 96.387,00
Belo Horizonte	315040	Piedade dos Gerais	4982	R\$ 30.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Belo Horizonte	315390	Raposos	16354	R\$ 30.000,00
Belo Horizonte	315460	Ribeirão das Neves	334858	R\$ 502.287,00
Belo Horizonte	315480	Rio Acima	10312	R\$ 30.000,00
Belo Horizonte	315530	Rio Manso	5832	R\$ 30.000,00
Belo Horizonte	315670	Sabará	136344	R\$ 204.516,00
Belo Horizonte	315780	Santa Luzia	219134	R\$ 328.701,00
Belo Horizonte	315900	Santana do Riacho	4295	R\$ 30.000,00
Belo Horizonte	316292	São Joaquim de Bicas	31578	R\$ 47.367,00
Belo Horizonte	316295	São José da Lapa	23766	R\$ 35.649,00
Belo Horizonte	316553	Sarzedo	32752	R\$ 49.128,00
Belo Horizonte	316830	Taquaraçu de Minas	4077	R\$ 30.000,00
Belo Horizonte	317120	Vespasiano	127601	R\$ 191.401,50
Coronel Fabriciano	310050	Açucena	9470	R\$ 30.000,00
Coronel Fabriciano	310300	Antônio Dias	9318	R\$ 30.000,00
Coronel Fabriciano	310630	Belo Oriente	26700	R\$ 40.050,00
Coronel Fabriciano	310780	Bom Jesus do Galho	14935	R\$ 30.000,00
Coronel Fabriciano	310880	Braúnas	4801	R\$ 30.000,00
Coronel Fabriciano	310925	Bugre	3982	R\$ 30.000,00
Coronel Fabriciano	311340	Caratinga	92062	R\$ 138.093,00
Coronel Fabriciano	311940	Coronel Fabriciano	109855	R\$ 164.782,50
Coronel Fabriciano	312000	Córrego Novo	2771	R\$ 30.000,00
Coronel Fabriciano	312180	Dionísio	7729	R\$ 30.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Coronel Fabriciano	312250	Dom Cavati	5072	R\$ 30.000,00
Coronel Fabriciano	312385	Entre Folhas	5370	R\$ 30.000,00
Coronel Fabriciano	312930	Iapu	11004	R\$ 30.000,00
Coronel Fabriciano	313055	Imbé de Minas	6903	R\$ 30.000,00
Coronel Fabriciano	313090	Inhapim	24140	R\$ 36.210,00
Coronel Fabriciano	313115	Ipaba	18607	R\$ 30.000,00
Coronel Fabriciano	313130	Ipatinga	263410	R\$ 395.115,00
Coronel Fabriciano	313500	Jaguaraçu	3133	R\$ 30.000,00
Coronel Fabriciano	313610	Joanésia	4573	R\$ 30.000,00
Coronel Fabriciano	314030	Marliéria	4039	R\$ 30.000,00
Coronel Fabriciano	314170	Mesquita	5605	R\$ 30.000,00
Coronel Fabriciano	314435	Naque	6996	R\$ 30.000,00
Coronel Fabriciano	314995	Periquito	6810	R\$ 30.000,00
Coronel Fabriciano	315015	Piedade de Caratinga	8566	R\$ 30.000,00
Coronel Fabriciano	315053	Pingo-d'Água	4941	R\$ 30.000,00
Coronel Fabriciano	315725	Santa Bárbara do Leste	8147	R\$ 30.000,00
Coronel Fabriciano	315935	Santa Rita de Minas	7212	R\$ 30.000,00
Coronel Fabriciano	315895	Santana do Paraíso	34663	R\$ 51.994,50
Coronel Fabriciano	316095	São Domingos das Dores	5644	R\$ 30.000,00
Coronel Fabriciano	316260	São João do Oriente	7498	R\$ 30.000,00
Coronel Fabriciano	316447	São Sebastião do Anta	6555	R\$ 30.000,00
Coronel Fabriciano	316870	Timóteo	89842	R\$ 134.763,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Coronel Fabriciano	317005	Ubaporanga	12471	R\$ 30.000,00
Coronel Fabriciano	317057	Vargem Alegre	6480	R\$ 30.000,00
Coronel Fabriciano	317115	Vermelho Novo	4839	R\$ 30.000,00
Diamantina	310240	Alvorada de Minas	3606	R\$ 30.000,00
Diamantina	310340	Araçuaí	36708	R\$ 55.062,00
Diamantina	310445	Aricanduva	5231	R\$ 30.000,00
Diamantina	310650	Berilo	11932	R\$ 30.000,00
Diamantina	311230	Capelinha	37784	R\$ 56.676,00
Diamantina	311350	Carbonita	9405	R\$ 30.000,00
Diamantina	311610	Chapada do Norte	15356	R\$ 30.000,00
Diamantina	311680	Coluna	8873	R\$ 30.000,00
Diamantina	311750	Conceição do Mato Dentro	17842	R\$ 30.000,00
Diamantina	311810	Congonhas do Norte	5045	R\$ 30.000,00
Diamantina	311950	Coronel Murta	9222	R\$ 30.000,00
Diamantina	312010	Couto de Magalhães de Minas	4410	R\$ 30.000,00
Diamantina	312100	Datas	5410	R\$ 30.000,00
Diamantina	312160	Diamantina	47723	R\$ 71.584,50
Diamantina	312540	Felício dos Santos	4753	R\$ 30.000,00
Diamantina	312650	Francisco Badaró	10332	R\$ 30.000,00
Diamantina	312760	Gouveia	11825	R\$ 30.000,00
Diamantina	313250	Itamarandiba	34735	R\$ 52.102,50
Diamantina	313545	Jenipapo de Minas	7692	R\$ 30.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Diamantina	313652	José Gonçalves de Minas	4501	R\$ 30.000,00
Diamantina	313835	Leme do Prado	4918	R\$ 30.000,00
Diamantina	314060	Materlândia	4459	R\$ 30.000,00
Diamantina	314180	Minas Novas	31484	R\$ 47.226,00
Diamantina	315330	Presidente Kubitschek	3002	R\$ 30.000,00
Diamantina	315600	Rio Vermelho	12846	R\$ 30.000,00
Diamantina	315680	Sabinópolis	15470	R\$ 30.000,00
Diamantina	316020	Santo Antônio do Itambé	3838	R\$ 30.000,00
Diamantina	312550	São Gonçalo do Rio Preto	3167	R\$ 30.000,00
Diamantina	316590	Senador Modestino Gonçalves	4156	R\$ 30.000,00
Diamantina	316650	Serra Azul de Minas	4293	R\$ 30.000,00
Diamantina	316710	Serro	20966	R\$ 31.449,00
Diamantina	316970	Turmalina	19964	R\$ 30.000,00
Diamantina	317107	Veredinha	5720	R\$ 30.000,00
Diamantina	317160	Virgem da Lapa	13752	R\$ 30.000,00
Divinópolis	310080	Aguanil	4486	R\$ 30.000,00
Divinópolis	310390	Araújos	9273	R\$ 30.000,00
Divinópolis	310420	Arcos	40092	R\$ 60.138,00
Divinópolis	310510	Bambuí	23829	R\$ 35.743,50
Divinópolis	310740	Bom Despacho	50605	R\$ 75.907,50
Divinópolis	311040	Camacho	2901	R\$ 30.000,00
Divinópolis	311120	Campo Belo	54029	R\$ 81.043,50



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Divinópolis	311190	Cana Verde	5603	R\$ 30.000,00
Divinópolis	311200	Candeias	14886	R\$ 30.000,00
Divinópolis	311400	Carmo da Mata	11476	R\$ 30.000,00
Divinópolis	311420	Carmo do Cajuru	22478	R\$ 33.717,00
Divinópolis	311450	Carmópolis de Minas	19355	R\$ 30.000,00
Divinópolis	311660	Cláudio	28617	R\$ 42.925,50
Divinópolis	311760	Conceição do Pará	5507	R\$ 30.000,00
Divinópolis	311980	Córrego Danta	3215	R\$ 30.000,00
Divinópolis	311995	Córrego Fundo	6337	R\$ 30.000,00
Divinópolis	312020	Cristais	12798	R\$ 30.000,00
Divinópolis	312230	Divinópolis	238230	R\$ 357.345,00
Divinópolis	312320	Dores do Indaiá	13483	R\$ 30.000,00
Divinópolis	312470	Estrela do Indaiá	3500	R\$ 30.000,00
Divinópolis	312610	Formiga	67683	R\$ 101.524,50
Divinópolis	313020	Igaratinga	10860	R\$ 30.000,00
Divinópolis	313030	Iguatama	7947	R\$ 30.000,00
Divinópolis	313220	Itaguara	13358	R\$ 30.000,00
Divinópolis	313350	Itapecerica	21762	R\$ 32.643,00
Divinópolis	313370	Itatiaiuçu	11146	R\$ 30.000,00
Divinópolis	313380	Itaúna	93214	R\$ 139.821,00
Divinópolis	313530	Japaraíba	4350	R\$ 30.000,00
Divinópolis	313720	Lagoa da Prata	52165	R\$ 78.247,50



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Divinópolis	313830	Leandro Ferreira	3229	R\$ 30.000,00
Divinópolis	313880	Luz	18215	R\$ 30.000,00
Divinópolis	314050	Martinho Campos	13388	R\$ 30.000,00
Divinópolis	314130	Medeiros	3802	R\$ 30.000,00
Divinópolis	314240	Moema	7517	R\$ 30.000,00
Divinópolis	314520	Nova Serrana	102693	R\$ 154.039,50
Divinópolis	314560	Oliveira	41687	R\$ 62.530,50
Divinópolis	314580	Onça de Pitangui	3148	R\$ 30.000,00
Divinópolis	314650	Pains	8283	R\$ 30.000,00
Divinópolis	314710	Pará de Minas	93969	R\$ 140.953,50
Divinópolis	314770	Passa Tempo	8084	R\$ 30.000,00
Divinópolis	314890	Pedra do Indaiá	3972	R\$ 30.000,00
Divinópolis	314970	Perdigão	11506	R\$ 30.000,00
Divinópolis	315060	Piracema	6409	R\$ 30.000,00
Divinópolis	315140	Pitangui	27989	R\$ 41.983,50
Divinópolis	315880	Santana do Jacaré	4821	R\$ 30.000,00
Divinópolis	315990	Santo Antônio do Amparo	18525	R\$ 30.000,00
Divinópolis	316040	Santo Antônio do Monte	28243	R\$ 42.364,50
Divinópolis	316120	São Francisco de Paula	6527	R\$ 30.000,00
Divinópolis	316180	São Gonçalo do Pará	12411	R\$ 30.000,00
Divinópolis	316310	São José da Varginha	5004	R\$ 30.000,00
Divinópolis	316460	São Sebastião do Oeste	6775	R\$ 30.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Divinópolis	316660	Serra da Saudade	781	R\$ 30.000,00
Divinópolis	316820	Tapiraí	1875	R\$ 30.000,00
Governador Valadares	310060	Água Boa	13735	R\$ 30.000,00
Governador Valadares	310110	Aimorés	25167	R\$ 37.750,50
Governador Valadares	310180	Alpercata	7424	R\$ 30.000,00
Governador Valadares	310220	Alvarenga	3907	R\$ 30.000,00
Governador Valadares	311205	Cantagalo	4525	R\$ 30.000,00
Governador Valadares	311265	Capitão Andrade	5468	R\$ 30.000,00
Governador Valadares	311570	Central de Minas	7032	R\$ 30.000,00
Governador Valadares	311840	Conselheiro Pena	22921	R\$ 34.381,50
Governador Valadares	311920	Coroaci	9991	R\$ 30.000,00
Governador Valadares	312083	Cuparaque	4982	R\$ 30.000,00
Governador Valadares	312210	Divino das Laranjeiras	4979	R\$ 30.000,00
Governador Valadares	312220	Divinolândia de Minas	7571	R\$ 30.000,00
Governador Valadares	312370	Engenheiro Caldas	11134	R\$ 30.000,00
Governador Valadares	312580	Fernandes Tourinho	3431	R\$ 30.000,00
Governador Valadares	312690	Frei Inocência	9611	R\$ 30.000,00
Governador Valadares	312695	Frei Lagonegro	3478	R\$ 30.000,00
Governador Valadares	312730	Galiléia	6817	R\$ 30.000,00
Governador Valadares	312737	Goiabeira	3353	R\$ 30.000,00
Governador Valadares	312750	Gonzaga	6158	R\$ 30.000,00
Governador Valadares	312770	Governador Valadares	279885	R\$ 419.827,50



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Governador Valadares	313180	Itabirinha	11512	R\$ 30.000,00
Governador Valadares	313320	Itanhomi	12228	R\$ 30.000,00
Governador Valadares	313410	Itueta	6051	R\$ 30.000,00
Governador Valadares	313507	Jampruca	5404	R\$ 30.000,00
Governador Valadares	313655	José Raydan	4995	R\$ 30.000,00
Governador Valadares	313960	Mantena	27644	R\$ 41.466,00
Governador Valadares	314010	Marilac	4115	R\$ 30.000,00
Governador Valadares	317150	Mathias Lobato	3203	R\$ 30.000,00
Governador Valadares	314150	Mendes Pimentel	6446	R\$ 30.000,00
Governador Valadares	314420	Nacip Raydan	3220	R\$ 30.000,00
Governador Valadares	314467	Nova Belém	3190	R\$ 30.000,00
Governador Valadares	314840	Paulistas	4830	R\$ 30.000,00
Governador Valadares	314860	Peçanha	17541	R\$ 30.000,00
Governador Valadares	315430	Resplendor	17397	R\$ 30.000,00
Governador Valadares	315750	Santa Efigênia de Minas	4409	R\$ 30.000,00
Governador Valadares	315820	Santa Maria do Suaçuí	14615	R\$ 30.000,00
Governador Valadares	315950	Santa Rita do Itueto	5489	R\$ 30.000,00
Governador Valadares	316105	São Félix de Minas	3369	R\$ 30.000,00
Governador Valadares	316160	São Geraldo da Piedade	3962	R\$ 30.000,00
Governador Valadares	316165	São Geraldo do Baixio	4012	R\$ 30.000,00
Governador Valadares	316257	São João do Manteninha	5859	R\$ 30.000,00
Governador Valadares	316280	São João Evangelista	15774	R\$ 30.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Governador Valadares	316300	São José da Safira	4268	R\$ 30.000,00
Governador Valadares	316350	São José do Jacuri	6453	R\$ 30.000,00
Governador Valadares	316410	São Pedro do Suaçuí	5246	R\$ 30.000,00
Governador Valadares	316450	São Sebastião do Maranhão	10044	R\$ 30.000,00
Governador Valadares	316550	Sardoá	6300	R\$ 30.000,00
Governador Valadares	316770	Sobralia	5553	R\$ 30.000,00
Governador Valadares	316840	Tarumirim	14326	R\$ 30.000,00
Governador Valadares	316950	Tumiritinga	6732	R\$ 30.000,00
Governador Valadares	317190	Virgolândia	5380	R\$ 30.000,00
Itabira	310540	Barão de Cocais	32485	R\$ 48.727,50
Itabira	310600	Bela Vista de Minas	10255	R\$ 30.000,00
Itabira	310770	Bom Jesus do Amparo	6083	R\$ 30.000,00
Itabira	311380	Carmésia	2632	R\$ 30.000,00
Itabira	311535	Catas Altas	5376	R\$ 30.000,00
Itabira	312260	Dom Joaquim	4195	R\$ 30.000,00
Itabira	312310	Dores de Guanhões	5169	R\$ 30.000,00
Itabira	312590	Ferros	9820	R\$ 30.000,00
Itabira	312800	Guanhões	34319	R\$ 51.478,50
Itabira	313170	Itabira	120060	R\$ 180.090,00
Itabira	313280	Itambé do Mato Dentro	2081	R\$ 30.000,00
Itabira	313620	João Monlevade	79910	R\$ 119.865,00
Itabira	314370	Morro do Pilar	3182	R\$ 30.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Itabira	314470	Nova Era	17578	R\$ 30.000,00
Itabira	314750	Passabém	1649	R\$ 30.000,00
Itabira	315570	Rio Piracicaba	14339	R\$ 30.000,00
Itabira	315720	Santa Bárbara	31324	R\$ 46.986,00
Itabira	315800	Santa Maria de Itabira	10847	R\$ 30.000,00
Itabira	316050	Santo Antônio do Rio Abaixo	1765	R\$ 30.000,00
Itabira	316100	São Domingos do Prata	17359	R\$ 30.000,00
Itabira	316190	São Gonçalo do Rio Abaixo	10920	R\$ 30.000,00
Itabira	316480	São Sebastião do Rio Preto	1506	R\$ 30.000,00
Itabira	316610	Senhora do Porto	3523	R\$ 30.000,00
Itabira	317180	Virginópolis	10510	R\$ 30.000,00
Ituiutaba	310980	Cachoeira Dourada	2692	R\$ 30.000,00
Ituiutaba	311110	Campina Verde	19745	R\$ 30.000,00
Ituiutaba	311180	Canápolis	12150	R\$ 30.000,00
Ituiutaba	311260	Capinópolis	16173	R\$ 30.000,00
Ituiutaba	311580	Centralina	10350	R\$ 30.000,00
Ituiutaba	312910	Gurinhata	5639	R\$ 30.000,00
Ituiutaba	313140	Ipiaçu	4221	R\$ 30.000,00
Ituiutaba	313420	Ituiutaba	104671	R\$ 157.006,50
Ituiutaba	315980	Santa Vitória	19742	R\$ 30.000,00
Januária	310825	Bonito de Minas	11230	R\$ 30.000,00
Januária	310860	Brasília de Minas	32347	R\$ 48.520,50



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Januária	311115	Campo Azul	3817	R\$ 30.000,00
Januária	311783	Cônego Marinho	7642	R\$ 30.000,00
Januária	312965	Ibiracatu	5400	R\$ 30.000,00
Januária	313005	Icaraí de Minas	11990	R\$ 30.000,00
Januária	313210	Itacarambi	18153	R\$ 30.000,00
Januária	313520	Januária	67742	R\$ 101.613,00
Januária	313535	Japonvar	7969	R\$ 30.000,00
Januária	313695	Juvenília	5724	R\$ 30.000,00
Januária	313865	Lontra	9661	R\$ 30.000,00
Januária	313868	Luislândia	6699	R\$ 30.000,00
Januária	313930	Manga	18407	R\$ 30.000,00
Januária	314225	Miravânia	4888	R\$ 30.000,00
Januária	314270	Montalvânia	14877	R\$ 30.000,00
Januária	314795	Patis	5972	R\$ 30.000,00
Januária	314915	Pedras de Maria da Cruz	12107	R\$ 30.000,00
Januária	315057	Pintópolis	7507	R\$ 30.000,00
Januária	316110	São Francisco	56323	R\$ 84.484,50
Januária	316240	São João da Ponte	25165	R\$ 37.747,50
Januária	316245	São João das Missões	13014	R\$ 30.000,00
Januária	316420	São Romão	12337	R\$ 30.000,00
Januária	317000	Ubái	12533	R\$ 30.000,00
Januária	317052	Urucuaia	16865	R\$ 30.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Januária	317090	Varzelândia	19320	R\$ 30.000,00
Juiz de Fora	310280	Andrelândia	12224	R\$ 30.000,00
Juiz de Fora	310330	Aracitaba	2063	R\$ 30.000,00
Juiz de Fora	310360	Arantina	2795	R\$ 30.000,00
Juiz de Fora	310610	Belmiro Braga	3429	R\$ 30.000,00
Juiz de Fora	310680	Bias Fortes	3379	R\$ 30.000,00
Juiz de Fora	310690	Bicas	14494	R\$ 30.000,00
Juiz de Fora	310720	Bocaina de Minas	5090	R\$ 30.000,00
Juiz de Fora	310750	Bom Jardim de Minas	6474	R\$ 30.000,00
Juiz de Fora	311590	Chácara	3154	R\$ 30.000,00
Juiz de Fora	311620	Chiador	2687	R\$ 30.000,00
Juiz de Fora	311960	Coronel Pacheco	3086	R\$ 30.000,00
Juiz de Fora	312130	Descoberto	5013	R\$ 30.000,00
Juiz de Fora	312500	Ewbank da Câmara	3913	R\$ 30.000,00
Juiz de Fora	312738	Goianá	3966	R\$ 30.000,00
Juiz de Fora	312850	Guarará	3796	R\$ 30.000,00
Juiz de Fora	313670	Juiz de Fora	568873	R\$ 853.309,50
Juiz de Fora	313850	Liberdade	5069	R\$ 30.000,00
Juiz de Fora	313860	Lima Duarte	16698	R\$ 30.000,00
Juiz de Fora	313980	Mar de Espanha	12814	R\$ 30.000,00
Juiz de Fora	314020	Maripá de Minas	2973	R\$ 30.000,00
Juiz de Fora	314080	Matias Barbosa	14468	R\$ 30.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Juiz de Fora	314540	Olaria	1747	R\$ 30.000,00
Juiz de Fora	314570	Oliveira Fortes	2133	R\$ 30.000,00
Juiz de Fora	314780	Passa-Vinte	2039	R\$ 30.000,00
Juiz de Fora	314940	Pedro Teixeira	1807	R\$ 30.000,00
Juiz de Fora	314950	Pequeri	3320	R\$ 30.000,00
Juiz de Fora	315010	Piau	2748	R\$ 30.000,00
Juiz de Fora	315540	Rio Novo	8949	R\$ 30.000,00
Juiz de Fora	315590	Rio Preto	5476	R\$ 30.000,00
Juiz de Fora	315620	Rochedo de Minas	2305	R\$ 30.000,00
Juiz de Fora	315727	Santa Bárbara do Monte Verde	3150	R\$ 30.000,00
Juiz de Fora	315930	Santa Rita de Jacutinga	4884	R\$ 30.000,00
Juiz de Fora	315860	Santana do Deserto	3976	R\$ 30.000,00
Juiz de Fora	316070	Santos Dumont	46487	R\$ 69.730,50
Juiz de Fora	316290	São João Nepomuceno	26361	R\$ 39.541,50
Juiz de Fora	316560	Senador Cortes	2005	R\$ 30.000,00
Juiz de Fora	316750	Simão Pereira	2615	R\$ 30.000,00
Leopoldina	310150	Além Paraíba	35362	R\$ 53.043,00
Leopoldina	310440	Argirita	2727	R\$ 30.000,00
Leopoldina	310460	Astolfo Dutra	14179	R\$ 30.000,00
Leopoldina	311530	Cataguases	75123	R\$ 112.684,50
Leopoldina	312290	Dona Eusébia	6572	R\$ 30.000,00
Leopoldina	312460	Estrela Dalva	2343	R\$ 30.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Leopoldina	313260	Itamarati de Minas	4355	R\$ 30.000,00
Leopoldina	313800	Laranjal	6810	R\$ 30.000,00
Leopoldina	313840	Leopoldina	52587	R\$ 78.880,50
Leopoldina	314670	Palma	6616	R\$ 30.000,00
Leopoldina	315110	Pirapetinga	10752	R\$ 30.000,00
Leopoldina	315410	Recreio	10517	R\$ 30.000,00
Leopoldina	315840	Santana de Cataguases	3872	R\$ 30.000,00
Leopoldina	316000	Santo Antônio do Aventureiro	3602	R\$ 30.000,00
Leopoldina	317210	Volta Grande	5252	R\$ 30.000,00
Manhuaçu	310030	Abre Campo	13454	R\$ 30.000,00
Manhuaçu	310205	Alto Caparaó	5847	R\$ 30.000,00
Manhuaçu	315350	Alto Jequitibá	8317	R\$ 30.000,00
Manhuaçu	311010	Caiana	5496	R\$ 30.000,00
Manhuaçu	311210	Caparaó	5438	R\$ 30.000,00
Manhuaçu	311290	Caputira	9298	R\$ 30.000,00
Manhuaçu	311330	Carangola	33000	R\$ 49.500,00
Manhuaçu	311600	Chalé	5704	R\$ 30.000,00
Manhuaçu	311740	Conceição de Ipanema	4574	R\$ 30.000,00
Manhuaçu	312200	Divino	19931	R\$ 30.000,00
Manhuaçu	312352	Durandé	7841	R\$ 30.000,00
Manhuaçu	312420	Espera Feliz	24951	R\$ 37.426,50
Manhuaçu	312530	Faria Lemos	3241	R\$ 30.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Manhuaçu	312595	Fervedouro	11006	R\$ 30.000,00
Manhuaçu	313120	Ipanema	19861	R\$ 30.000,00
Manhuaçu	313770	Lajinha	19923	R\$ 30.000,00
Manhuaçu	313867	Luisburgo	6266	R\$ 30.000,00
Manhuaçu	313940	Manhuaçu	90229	R\$ 135.343,50
Manhuaçu	313950	Manhumirim	22707	R\$ 34.060,50
Manhuaçu	314053	Martins Soares	8417	R\$ 30.000,00
Manhuaçu	314090	Matipó	18908	R\$ 30.000,00
Manhuaçu	314400	Mutum	26979	R\$ 40.468,50
Manhuaçu	314587	Orizânia	8018	R\$ 30.000,00
Manhuaçu	314875	Pedra Bonita	7097	R\$ 30.000,00
Manhuaçu	314900	Pedra Dourada	2504	R\$ 30.000,00
Manhuaçu	315190	Pocrane	8432	R\$ 30.000,00
Manhuaçu	315415	Reduto	7154	R\$ 30.000,00
Manhuaçu	315790	Santa Margarida	16208	R\$ 30.000,00
Manhuaçu	315890	Santana do Manhuaçu	8674	R\$ 30.000,00
Manhuaçu	316255	São João do Manhuaçu	11559	R\$ 30.000,00
Manhuaçu	316360	São José do Mantimento	2791	R\$ 30.000,00
Manhuaçu	316760	Simonésia	19633	R\$ 30.000,00
Manhuaçu	316805	Taparuba	3110	R\$ 30.000,00
Manhuaçu	316920	Tombos	8022	R\$ 30.000,00
Montes Claros	310665	Berizal	4735	R\$ 30.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Montes Claros	310730	Bocaiúva	49979	R\$ 74.968,50
Montes Claros	310850	Botumirim	6319	R\$ 30.000,00
Montes Claros	311270	Capitão Enéas	15234	R\$ 30.000,00
Montes Claros	311547	Catuti	4986	R\$ 30.000,00
Montes Claros	311650	Claro dos Poções	7551	R\$ 30.000,00
Montes Claros	311880	Coração de Jesus	26602	R\$ 39.903,00
Montes Claros	312030	Cristália	5971	R\$ 30.000,00
Montes Claros	312087	Curral de Dentro	7729	R\$ 30.000,00
Montes Claros	312380	Engenheiro Navarro	7242	R\$ 30.000,00
Montes Claros	312430	Espinosa	31617	R\$ 47.425,50
Montes Claros	312660	Francisco Dumont	5215	R\$ 30.000,00
Montes Claros	312670	Francisco Sá	26277	R\$ 39.415,50
Montes Claros	312707	Fruta de Leite	5369	R\$ 30.000,00
Montes Claros	312733	Gameleiras	5109	R\$ 30.000,00
Montes Claros	312735	Glaucilândia	3150	R\$ 30.000,00
Montes Claros	312780	Grão Mogol	15836	R\$ 30.000,00
Montes Claros	312825	Guaraciama	4972	R\$ 30.000,00
Montes Claros	313065	Indaiabira	7351	R\$ 30.000,00
Montes Claros	313200	Itacambira	5385	R\$ 30.000,00
Montes Claros	313505	Jaíba	38909	R\$ 58.363,50
Montes Claros	313510	Janaúba	71648	R\$ 107.472,00
Montes Claros	313560	Jequitaiá	7531	R\$ 30.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Montes Claros	313640	Joaquim Felício	4695	R\$ 30.000,00
Montes Claros	313657	Josenópolis	4867	R\$ 30.000,00
Montes Claros	313680	Juramento	4331	R\$ 30.000,00
Montes Claros	313730	Lagoa dos Patos	4102	R\$ 30.000,00
Montes Claros	313925	Mamonas	6543	R\$ 30.000,00
Montes Claros	314085	Matias Cardoso	11157	R\$ 30.000,00
Montes Claros	314100	Mato Verde	12459	R\$ 30.000,00
Montes Claros	314200	Mirabela	13589	R\$ 30.000,00
Montes Claros	314290	Monte Azul	20854	R\$ 31.281,00
Montes Claros	314330	Montes Claros	409341	R\$ 614.011,50
Montes Claros	314345	Montezuma	8249	R\$ 30.000,00
Montes Claros	314465	Ninheira	10295	R\$ 30.000,00
Montes Claros	314505	Nova Porteirinha	7500	R\$ 30.000,00
Montes Claros	314537	Novorizonte	5299	R\$ 30.000,00
Montes Claros	314545	Olhos-d'Água	6096	R\$ 30.000,00
Montes Claros	314625	Padre Carvalho	6378	R\$ 30.000,00
Montes Claros	314655	Pai Pedro	6089	R\$ 30.000,00
Montes Claros	315220	Ponteirinha	37906	R\$ 56.859,00
Montes Claros	315450	Riacho dos Machados	9481	R\$ 30.000,00
Montes Claros	315560	Rio Pardo de Minas	30914	R\$ 46.371,00
Montes Claros	315650	Rubelita	5995	R\$ 30.000,00
Montes Claros	315700	Salinas	41527	R\$ 62.290,50



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Montes Claros	315737	Santa Cruz de Salinas	4142	R\$ 30.000,00
Montes Claros	316045	Santo Antônio do Retiro	7277	R\$ 30.000,00
Montes Claros	316225	São João da Lagoa	4915	R\$ 30.000,00
Montes Claros	316265	São João do Pacuí	4419	R\$ 30.000,00
Montes Claros	316270	São João do Paraíso	23618	R\$ 35.427,00
Montes Claros	316695	Serranópolis de Minas	4781	R\$ 30.000,00
Montes Claros	316800	Taiobeiras	34132	R\$ 51.198,00
Montes Claros	317065	Vargem Grande do Rio Pardo	5007	R\$ 30.000,00
Montes Claros	317103	Verdelândia	9355	R\$ 30.000,00
Passos	310190	Alpinópolis	19853	R\$ 30.000,00
Passos	310760	Bom Jesus da Penha	4217	R\$ 30.000,00
Passos	311240	Capetinga	6920	R\$ 30.000,00
Passos	311280	Capitólio	8632	R\$ 30.000,00
Passos	311440	Carmo do Rio Claro	21225	R\$ 31.837,50
Passos	311510	Cássia	17740	R\$ 30.000,00
Passos	311640	Claraval	4843	R\$ 30.000,00
Passos	312120	Delfinópolis	7114	R\$ 30.000,00
Passos	312340	Doresópolis	1527	R\$ 30.000,00
Passos	312630	Fortaleza de Minas	4412	R\$ 30.000,00
Passos	312810	Guapé	14245	R\$ 30.000,00
Passos	312970	Ibiraci	13828	R\$ 30.000,00
Passos	313290	Itamogi	10192	R\$ 30.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Passos	313375	Itaú de Minas	16108	R\$ 30.000,00
Passos	313480	Jacuí	7686	R\$ 30.000,00
Passos	314320	Monte Santo de Minas	21524	R\$ 32.286,00
Passos	314510	Nova Resende	16723	R\$ 30.000,00
Passos	314790	Passos	114679	R\$ 172.018,50
Passos	315050	Pimenta	8660	R\$ 30.000,00
Passos	315150	Piumhi	34691	R\$ 52.036,50
Passos	315290	Pratápolis	8603	R\$ 30.000,00
Passos	316220	São João Batista do Glória	7453	R\$ 30.000,00
Passos	316294	São José da Barra	7426	R\$ 30.000,00
Passos	316430	São Roque de Minas	7051	R\$ 30.000,00
Passos	316470	São Sebastião do Paraíso	70956	R\$ 106.434,00
Passos	316510	São Tomás de Aquino	7021	R\$ 30.000,00
Passos	317060	Vargem Bonita	2153	R\$ 30.000,00
Patos de Minas	310380	Arapuá	2834	R\$ 30.000,00
Patos de Minas	310855	Brasilândia de Minas	16538	R\$ 30.000,00
Patos de Minas	311430	Carmo do Paranaíba	30329	R\$ 45.493,50
Patos de Minas	312070	Cruzeiro da Fortaleza	3626	R\$ 30.000,00
Patos de Minas	312860	Guarda-Mor	6580	R\$ 30.000,00
Patos de Minas	312890	Guimarânia	8039	R\$ 30.000,00
Patos de Minas	313630	João Pinheiro	47452	R\$ 71.178,00
Patos de Minas	313710	Lagamar	7613	R\$ 30.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Patos de Minas	313750	Lagoa Formosa	18052	R\$ 30.000,00
Patos de Minas	313753	Lagoa Grande	9532	R\$ 30.000,00
Patos de Minas	314120	Matutina	3749	R\$ 30.000,00
Patos de Minas	314800	Patos de Minas	152488	R\$ 228.732,00
Patos de Minas	315340	Presidente Olegário	19573	R\$ 30.000,00
Patos de Minas	315550	Rio Paranaíba	12313	R\$ 30.000,00
Patos de Minas	315970	Santa Rosa da Serra	3350	R\$ 30.000,00
Patos de Minas	316170	São Gonçalo do Abaeté	8389	R\$ 30.000,00
Patos de Minas	316210	São Gotardo	35469	R\$ 53.203,50
Patos de Minas	316680	Serra do Salitre	11582	R\$ 30.000,00
Patos de Minas	316890	Tiros	6480	R\$ 30.000,00
Patos de Minas	317075	Varjão de Minas	7036	R\$ 30.000,00
Patos de Minas	317100	Vazante	20590	R\$ 30.885,00
Pedra Azul	310100	Águas Vermelhas	13539	R\$ 30.000,00
Pedra Azul	310170	Almenara	41896	R\$ 62.844,00
Pedra Azul	310520	Bandeira	4795	R\$ 30.000,00
Pedra Azul	310270	Cachoeira de Pajeú	9412	R\$ 30.000,00
Pedra Azul	311700	Comercinho	6929	R\$ 30.000,00
Pedra Azul	312235	Divisa Alegre	6786	R\$ 30.000,00
Pedra Azul	312245	Divisópolis	11019	R\$ 30.000,00
Pedra Azul	312560	Felisburgo	7457	R\$ 30.000,00
Pedra Azul	313330	Itaobim	21062	R\$ 31.593,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Pedra Azul	313400	Itinga	14990	R\$ 30.000,00
Pedra Azul	313470	Jacinto	12326	R\$ 30.000,00
Pedra Azul	313580	Jequitinhonha	25391	R\$ 38.086,50
Pedra Azul	313600	Joáima	15432	R\$ 30.000,00
Pedra Azul	313650	Jordânia	10812	R\$ 30.000,00
Pedra Azul	314055	Mata Verde	8586	R\$ 30.000,00
Pedra Azul	314140	Medina	20820	R\$ 31.230,00
Pedra Azul	314315	Monte Formoso	4906	R\$ 30.000,00
Pedra Azul	314675	Palmópolis	5507	R\$ 30.000,00
Pedra Azul	314870	Pedra Azul	24324	R\$ 36.486,00
Pedra Azul	315217	Ponto dos Volantes	12121	R\$ 30.000,00
Pedra Azul	315510	Rio do Prado	5150	R\$ 30.000,00
Pedra Azul	315660	Rubim	10241	R\$ 30.000,00
Pedra Azul	315710	Salto da Divisa	7009	R\$ 30.000,00
Pedra Azul	315810	Santa Maria do Salto	5232	R\$ 30.000,00
Pedra Azul	316030	Santo Antônio do Jacinto	11640	R\$ 30.000,00
Pirapora	310940	Buritizeiro	28056	R\$ 42.084,00
Pirapora	312960	Ibiaí	8395	R\$ 30.000,00
Pirapora	313810	Lassance	6512	R\$ 30.000,00
Pirapora	315120	Pirapora	56428	R\$ 84.642,00
Pirapora	315213	Ponto Chique	4261	R\$ 30.000,00
Pirapora	315760	Santa Fé de Minas	3846	R\$ 30.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Pirapora	317080	Várzea da Palma	39493	R\$ 59.239,50
Ponte Nova	310040	Acaiaca	3994	R\$ 30.000,00
Ponte Nova	310230	Alvinópolis	15203	R\$ 30.000,00
Ponte Nova	310250	Amparo do Serra	4713	R\$ 30.000,00
Ponte Nova	310370	Araponga	8439	R\$ 30.000,00
Ponte Nova	310570	Barra Longa	5131	R\$ 30.000,00
Ponte Nova	311020	Cajuri	3987	R\$ 30.000,00
Ponte Nova	311170	Canaã	4563	R\$ 30.000,00
Ponte Nova	312170	Diogo de Vasconcelos	3802	R\$ 30.000,00
Ponte Nova	312270	Dom Silvério	5237	R\$ 30.000,00
Ponte Nova	312820	Guaraciaba	10324	R\$ 30.000,00
Ponte Nova	313550	Jequeri	12386	R\$ 30.000,00
Ponte Nova	314585	Oratórios	4655	R\$ 30.000,00
Ponte Nova	314830	Paula Cândido	9571	R\$ 30.000,00
Ponte Nova	314880	Pedra do Anta	3052	R\$ 30.000,00
Ponte Nova	315020	Piedade de Ponte Nova	4140	R\$ 30.000,00
Ponte Nova	315210	Ponte Nova	59742	R\$ 89.613,00
Ponte Nova	315230	Porto Firme	11279	R\$ 30.000,00
Ponte Nova	315400	Raul Soares	23762	R\$ 35.643,00
Ponte Nova	315490	Rio Casca	13564	R\$ 30.000,00
Ponte Nova	315500	Rio Doce	2610	R\$ 30.000,00
Ponte Nova	315740	Santa Cruz do Escalvado	4758	R\$ 30.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Ponte Nova	316010	Santo Antônio do Grama	3911	R\$ 30.000,00
Ponte Nova	316340	São José do Goiabal	5420	R\$ 30.000,00
Ponte Nova	316380	São Miguel do Anta	6938	R\$ 30.000,00
Ponte Nova	316400	São Pedro dos Ferros	7781	R\$ 30.000,00
Ponte Nova	316556	Sem-Peixe	2633	R\$ 30.000,00
Ponte Nova	316630	Sericita	7326	R\$ 30.000,00
Ponte Nova	316850	Teixeiras	11661	R\$ 30.000,00
Ponte Nova	317050	Urucânia	10358	R\$ 30.000,00
Ponte Nova	317130	Viçosa	78846	R\$ 118.269,00
Pouso Alegre	310140	Albertina	3007	R\$ 30.000,00
Pouso Alegre	310260	Andradas	41077	R\$ 61.615,50
Pouso Alegre	310790	Bom Repouso	10547	R\$ 30.000,00
Pouso Alegre	310830	Borda da Mata	19412	R\$ 30.000,00
Pouso Alegre	310890	Brazópolis	14459	R\$ 30.000,00
Pouso Alegre	310910	Bueno Brandão	11001	R\$ 30.000,00
Pouso Alegre	310970	Cachoeira de Minas	11547	R\$ 30.000,00
Pouso Alegre	311030	Caldas	14480	R\$ 30.000,00
Pouso Alegre	311050	Camanducaia	21770	R\$ 32.655,00
Pouso Alegre	311060	Cambuí	29551	R\$ 44.326,50
Pouso Alegre	311360	Careaçu	6757	R\$ 30.000,00
Pouso Alegre	311720	Conceição das Pedras	2812	R\$ 30.000,00
Pouso Alegre	311780	Conceição dos Ouros	11638	R\$ 30.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Pouso Alegre	311790	Congonhal	11950	R\$ 30.000,00
Pouso Alegre	311850	Consolação	1783	R\$ 30.000,00
Pouso Alegre	311990	Córrego do Bom Jesus	3704	R\$ 30.000,00
Pouso Alegre	312110	Delfim Moreira	8025	R\$ 30.000,00
Pouso Alegre	312440	Espírito Santo do Dourado	4692	R\$ 30.000,00
Pouso Alegre	312450	Estiva	11354	R\$ 30.000,00
Pouso Alegre	312510	Extrema	36225	R\$ 54.337,50
Pouso Alegre	312740	Gonçalves	4350	R\$ 30.000,00
Pouso Alegre	312920	Heliódora	6558	R\$ 30.000,00
Pouso Alegre	312990	Ibityúra de Minas	3488	R\$ 30.000,00
Pouso Alegre	313060	Inconfidentes	7328	R\$ 30.000,00
Pouso Alegre	313150	Ipuiúna	10079	R\$ 30.000,00
Pouso Alegre	313240	Itajubá	96869	R\$ 145.303,50
Pouso Alegre	313360	Itapeva	9783	R\$ 30.000,00
Pouso Alegre	313490	Jacutinga	25979	R\$ 38.968,50
Pouso Alegre	313990	Maria da Fé	14095	R\$ 30.000,00
Pouso Alegre	314040	Marmelópolis	2755	R\$ 30.000,00
Pouso Alegre	314340	Monte Sião	23803	R\$ 35.704,50
Pouso Alegre	314380	Munhoz	6029	R\$ 30.000,00
Pouso Alegre	314440	Natércia	4730	R\$ 30.000,00
Pouso Alegre	314600	Ouro Fino	33639	R\$ 50.458,50
Pouso Alegre	314730	Paraisópolis	21083	R\$ 31.624,50



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Pouso Alegre	314910	Pedralva	11195	R\$ 30.000,00
Pouso Alegre	315090	Piranguçu	5472	R\$ 30.000,00
Pouso Alegre	315100	Piranguinho	8596	R\$ 30.000,00
Pouso Alegre	315180	Poços de Caldas	167397	R\$ 251.095,50
Pouso Alegre	315250	Pouso Alegre	150737	R\$ 226.105,50
Pouso Alegre	315920	Santa Rita de Caldas	8949	R\$ 30.000,00
Pouso Alegre	315960	Santa Rita do Sapucaí	43260	R\$ 64.890,00
Pouso Alegre	316230	São João da Mata	2749	R\$ 30.000,00
Pouso Alegre	316320	São José do Alegre	4196	R\$ 30.000,00
Pouso Alegre	316440	São Sebastião da Bela Vista	5504	R\$ 30.000,00
Pouso Alegre	316540	Sapucaí-Mirim	6930	R\$ 30.000,00
Pouso Alegre	316557	Senador Amaral	5356	R\$ 30.000,00
Pouso Alegre	316580	Senador José Bento	1502	R\$ 30.000,00
Pouso Alegre	316740	Silvianópolis	6238	R\$ 30.000,00
Pouso Alegre	316905	Tocos do Moji	4101	R\$ 30.000,00
Pouso Alegre	316910	Toledo	6258	R\$ 30.000,00
Pouso Alegre	316980	Turvolândia	5040	R\$ 30.000,00
Pouso Alegre	317220	Wenceslau Braz	2552	R\$ 30.000,00
São João Del Rei	310590	Barroso	20810	R\$ 31.215,00
São João Del Rei	310800	Bom Sucesso	17603	R\$ 30.000,00
São João Del Rei	311520	Conceição da Barra de Minas	3954	R\$ 30.000,00
São João Del Rei	311970	Coronel Xavier Chaves	3434	R\$ 30.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

São João Del Rei	312140	Desterro de Entre Rios	7243	R\$ 30.000,00
São João Del Rei	312300	Dores de Campos	10153	R\$ 30.000,00
São João Del Rei	312390	Entre Rios de Minas	15298	R\$ 30.000,00
São João Del Rei	313000	Ibituruna	2989	R\$ 30.000,00
São João Del Rei	313740	Lagoa Dourada	13009	R\$ 30.000,00
São João Del Rei	313910	Madre de Deus de Minas	5098	R\$ 30.000,00
São João Del Rei	314450	Nazareno	8608	R\$ 30.000,00
São João Del Rei	315030	Piedade do Rio Grande	4497	R\$ 30.000,00
São João Del Rei	315270	Prados	9031	R\$ 30.000,00
São João Del Rei	315420	Resende Costa	11500	R\$ 30.000,00
São João Del Rei	315610	Ritópolis	4604	R\$ 30.000,00
São João Del Rei	315733	Santa Cruz de Minas	8604	R\$ 30.000,00
São João Del Rei	316250	São João del Rei	90082	R\$ 135.123,00
São João Del Rei	316500	São Tiago	10941	R\$ 30.000,00
São João Del Rei	316530	São Vicente de Minas	7753	R\$ 30.000,00
São João Del Rei	316880	Tiradentes	7981	R\$ 30.000,00
Sete Lagoas	310020	Abaeté	23237	R\$ 34.855,50
Sete Lagoas	310320	Araçaí	2347	R\$ 30.000,00
Sete Lagoas	310480	Augusto de Lima	4869	R\$ 30.000,00
Sete Lagoas	310500	Baldim	7826	R\$ 30.000,00
Sete Lagoas	310700	Biquinhas	2515	R\$ 30.000,00
Sete Lagoas	310920	Buenópolis	10365	R\$ 30.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Sete Lagoas	310960	Cachoeira da Prata	3603	R\$ 30.000,00
Sete Lagoas	310990	Caetanópolis	11624	R\$ 30.000,00
Sete Lagoas	311250	Capim Branco	9754	R\$ 30.000,00
Sete Lagoas	311560	Cedro do Abaeté	1164	R\$ 30.000,00
Sete Lagoas	311890	Cordisburgo	8890	R\$ 30.000,00
Sete Lagoas	311910	Corinto	23731	R\$ 35.596,50
Sete Lagoas	312090	Curvelo	80129	R\$ 120.193,50
Sete Lagoas	312570	Felixlândia	15336	R\$ 30.000,00
Sete Lagoas	312640	Fortuna de Minas	2947	R\$ 30.000,00
Sete Lagoas	312720	Funilândia	4349	R\$ 30.000,00
Sete Lagoas	313100	Inhaúma	6271	R\$ 30.000,00
Sete Lagoas	313110	Inimutaba	7515	R\$ 30.000,00
Sete Lagoas	313570	Jequitibá	5211	R\$ 30.000,00
Sete Lagoas	313970	Maravilhas	7976	R\$ 30.000,00
Sete Lagoas	314250	Monjolos	2220	R\$ 30.000,00
Sete Lagoas	314350	Morada Nova de Minas	8863	R\$ 30.000,00
Sete Lagoas	314360	Morro da Garça	2462	R\$ 30.000,00
Sete Lagoas	314640	Paineiras	4486	R\$ 30.000,00
Sete Lagoas	314690	Papagaios	15674	R\$ 30.000,00
Sete Lagoas	314740	Paraopeba	24540	R\$ 36.810,00
Sete Lagoas	314960	Pequi	4406	R\$ 30.000,00
Sete Lagoas	315200	Pompéu	31812	R\$ 47.718,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Sete Lagoas	315320	Presidente Juscelino	3641	R\$ 30.000,00
Sete Lagoas	315360	Prudente de Moraes	10733	R\$ 30.000,00
Sete Lagoas	315370	Quartel Geral	3563	R\$ 30.000,00
Sete Lagoas	315850	Santana de Pirapama	7642	R\$ 30.000,00
Sete Lagoas	316060	Santo Hipólito	3087	R\$ 30.000,00
Sete Lagoas	316720	Sete Lagoas	239639	R\$ 359.458,50
Sete Lagoas	316935	Três Marias	32356	R\$ 48.534,00
Teófilo Otoni	310090	Águas Formosas	19207	R\$ 30.000,00
Teófilo Otoni	310285	Angelândia	8520	R\$ 30.000,00
Teófilo Otoni	310470	Ataléia	12868	R\$ 30.000,00
Teófilo Otoni	310660	Bertópolis	4604	R\$ 30.000,00
Teófilo Otoni	311080	Campanário	3721	R\$ 30.000,00
Teófilo Otoni	311300	Carai	23685	R\$ 35.527,50
Teófilo Otoni	311370	Carlos Chagas	18837	R\$ 30.000,00
Teófilo Otoni	311545	Catuji	6311	R\$ 30.000,00
Teófilo Otoni	312015	Crisólita	6704	R\$ 30.000,00
Teófilo Otoni	312675	Franciscópolis	5391	R\$ 30.000,00
Teófilo Otoni	312680	Frei Gaspar	5880	R\$ 30.000,00
Teófilo Otoni	312705	Fronteira dos Vales	4581	R\$ 30.000,00
Teófilo Otoni	313230	Itaipé	12760	R\$ 30.000,00
Teófilo Otoni	313270	Itambacuri	23211	R\$ 34.816,50
Teófilo Otoni	313700	Ladainha	18111	R\$ 30.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Teófilo Otoni	313890	Machacalis	7111	R\$ 30.000,00
Teófilo Otoni	313920	Malacacheta	18650	R\$ 30.000,00
Teófilo Otoni	314430	Nanuque	40750	R\$ 61.125,00
Teófilo Otoni	314490	Nova Módica	3600	R\$ 30.000,00
Teófilo Otoni	314530	Novo Cruzeiro	31331	R\$ 46.996,50
Teófilo Otoni	314535	Novo Oriente de Minas	10755	R\$ 30.000,00
Teófilo Otoni	314620	Ouro Verde de Minas	5934	R\$ 30.000,00
Teófilo Otoni	314630	Padre Paraíso	20154	R\$ 30.231,00
Teófilo Otoni	314850	Pavão	8450	R\$ 30.000,00
Teófilo Otoni	315000	Pescador	4252	R\$ 30.000,00
Teófilo Otoni	315240	Poté	16555	R\$ 30.000,00
Teófilo Otoni	315765	Santa Helena de Minas	6366	R\$ 30.000,00
Teófilo Otoni	316330	São José do Divino	3860	R\$ 30.000,00
Teófilo Otoni	316670	Serra dos Aimorés	8699	R\$ 30.000,00
Teófilo Otoni	316555	Setubinha	12258	R\$ 30.000,00
Teófilo Otoni	316860	Teófilo Otoni	140592	R\$ 210.888,00
Teófilo Otoni	317030	Umburatiba	2611	R\$ 30.000,00
Ubá	310310	Antônio Prado de Minas	1598	R\$ 30.000,00
Ubá	310550	Barão de Monte Alto	5397	R\$ 30.000,00
Ubá	310870	Brás Pires	4333	R\$ 30.000,00
Ubá	311670	Coimbra	7556	R\$ 30.000,00
Ubá	312190	Divinésia	3417	R\$ 30.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Ubá	312330	Dores do Turvo	4259	R\$ 30.000,00
Ubá	312400	Ervália	18895	R\$ 30.000,00
Ubá	312490	Eugenópolis	11275	R\$ 30.000,00
Ubá	312840	Guarani	8911	R\$ 30.000,00
Ubá	312880	Guidoval	7078	R\$ 30.000,00
Ubá	312900	Guiricema	8392	R\$ 30.000,00
Ubá	314160	Mercês	10739	R\$ 30.000,00
Ubá	314210	Miradouro	10754	R\$ 30.000,00
Ubá	314220	Mirai	15014	R\$ 30.000,00
Ubá	314390	Muriaé	108763	R\$ 163.144,50
Ubá	314820	Patrocínio do Muriaé	5684	R\$ 30.000,00
Ubá	315130	Piraúba	10787	R\$ 30.000,00
Ubá	315310	Presidente Bernardes	5369	R\$ 30.000,00
Ubá	315580	Rio Pomba	17910	R\$ 30.000,00
Ubá	315630	Rodeiro	8109	R\$ 30.000,00
Ubá	315645	Rosário da Limeira	4594	R\$ 30.000,00
Ubá	316140	São Francisco do Glória	4844	R\$ 30.000,00
Ubá	316150	São Geraldo	12366	R\$ 30.000,00
Ubá	316443	São Sebastião da Vargem Alegre	3007	R\$ 30.000,00
Ubá	316570	Senador Firmino	7812	R\$ 30.000,00
Ubá	316730	Silveirânia	2261	R\$ 30.000,00
Ubá	316790	Tabuleiro	3750	R\$ 30.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Ubá	316900	Tocantins	16659	R\$ 30.000,00
Ubá	316990	Ubá	115552	R\$ 173.328,00
Ubá	317140	Vieiras	3608	R\$ 30.000,00
Ubá	317200	Visconde do Rio Branco	42564	R\$ 63.846,00
Uberaba	310070	Água Comprida	1999	R\$ 30.000,00
Uberaba	310400	Araxá	106229	R\$ 159.343,50
Uberaba	311140	Campo Florido	8151	R\$ 30.000,00
Uberaba	311150	Campos Altos	15461	R\$ 30.000,00
Uberaba	311455	Carneirinho	10027	R\$ 30.000,00
Uberaba	311690	Comendador Gomes	3111	R\$ 30.000,00
Uberaba	311730	Conceição das Alagoas	27893	R\$ 41.839,50
Uberaba	311820	Conquista	6939	R\$ 30.000,00
Uberaba	312125	Delta	10533	R\$ 30.000,00
Uberaba	312700	Fronteira	18103	R\$ 30.000,00
Uberaba	312710	Frutal	59496	R\$ 89.244,00
Uberaba	312950	Ibiá	25199	R\$ 37.798,50
Uberaba	313340	Itapagipe	15243	R\$ 30.000,00
Uberaba	313440	Iturama	39263	R\$ 58.894,50
Uberaba	313862	Limeira do Oeste	7536	R\$ 30.000,00
Uberaba	314920	Pedrinópolis	3635	R\$ 30.000,00
Uberaba	314980	Perdizes	16168	R\$ 30.000,00
Uberaba	315070	Pirajuba	6199	R\$ 30.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Uberaba	315160	Planura	12133	R\$ 30.000,00
Uberaba	315300	Pratinha	3603	R\$ 30.000,00
Uberaba	315690	Sacramento	26185	R\$ 39.277,50
Uberaba	315770	Santa Juliana	14003	R\$ 30.000,00
Uberaba	316130	São Francisco de Sales	6238	R\$ 30.000,00
Uberaba	316810	Tapira	4773	R\$ 30.000,00
Uberaba	317010	Uberaba	333783	R\$ 500.674,50
Uberaba	317043	União de Minas	4304	R\$ 30.000,00
Uberaba	317110	Veríssimo	3999	R\$ 30.000,00
Uberlândia	310010	Abadia dos Dourados	6989	R\$ 30.000,00
Uberlândia	310350	Araguari	117267	R\$ 175.900,50
Uberlândia	310375	Araporã	6869	R\$ 30.000,00
Uberlândia	311500	Cascalho Rico	3075	R\$ 30.000,00
Uberlândia	311930	Coromandel	27974	R\$ 41.961,00
Uberlândia	312350	Douradoquara	1908	R\$ 30.000,00
Uberlândia	312480	Estrela do Sul	7978	R\$ 30.000,00
Uberlândia	312790	Grupiara	1388	R\$ 30.000,00
Uberlândia	313070	Indianópolis	6891	R\$ 30.000,00
Uberlândia	313160	Iraí de Minas	6987	R\$ 30.000,00
Uberlândia	314280	Monte Alegre de Minas	21120	R\$ 31.680,00
Uberlândia	314310	Monte Carmelo	47809	R\$ 71.713,50
Uberlândia	314500	Nova Ponte	15545	R\$ 30.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Uberlândia	314810	Patrocínio	90757	R\$ 136.135,50
Uberlândia	315280	Prata	27856	R\$ 41.784,00
Uberlândia	315640	Romaria	3533	R\$ 30.000,00
Uberlândia	316960	Tupaciguara	25327	R\$ 37.990,50
Uberlândia	317020	Uberlândia	691305	R\$ 1.036.957,50
Unai	310450	Arinos	17875	R\$ 30.000,00
Unai	310820	Bonfinópolis de Minas	5493	R\$ 30.000,00
Unai	310930	Burititis	24841	R\$ 37.261,50
Unai	310945	Cabeceira Grande	6949	R\$ 30.000,00
Unai	311615	Chapada Gaúcha	13680	R\$ 30.000,00
Unai	312247	Dom Bosco	3677	R\$ 30.000,00
Unai	312620	Formoso	9562	R\$ 30.000,00
Unai	314437	Natalândia	3311	R\$ 30.000,00
Unai	314700	Paracatu	93158	R\$ 139.737,00
Unai	315445	Riachinho	8136	R\$ 30.000,00
Unai	317040	Unai	84378	R\$ 126.567,00
Unai	317047	Uruana de Minas	3264	R\$ 30.000,00
Varginha	310120	Aiuruoca	6003	R\$ 30.000,00
Varginha	310130	Alagoa	2674	R\$ 30.000,00
Varginha	310490	Baependi	19148	R\$ 30.000,00
Varginha	310710	Boa Esperança	40127	R\$ 60.190,50
Varginha	311070	Cambuquira	12814	R\$ 30.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Varginha	311090	Campanha	16665	R\$ 30.000,00
Varginha	311390	Carmo da Cachoeira	12170	R\$ 30.000,00
Varginha	311410	Carmo de Minas	14859	R\$ 30.000,00
Varginha	311460	Carrancas	4047	R\$ 30.000,00
Varginha	311480	Carvalhos	4478	R\$ 30.000,00
Varginha	311550	Caxambu	21656	R\$ 32.484,00
Varginha	311770	Conceição do Rio Verde	13638	R\$ 30.000,00
Varginha	311870	Coqueiral	9159	R\$ 30.000,00
Varginha	311900	Cordislândia	3538	R\$ 30.000,00
Varginha	312050	Cristina	10242	R\$ 30.000,00
Varginha	312080	Cruzília	15417	R\$ 30.000,00
Varginha	312280	Dom Viçoso	3001	R\$ 30.000,00
Varginha	312360	Elói Mendes	28076	R\$ 42.114,00
Varginha	313040	Ijaci	6550	R\$ 30.000,00
Varginha	313050	Ilicínea	12375	R\$ 30.000,00
Varginha	313080	Ingai	2767	R\$ 30.000,00
Varginha	313300	Itamonte	15579	R\$ 30.000,00
Varginha	313310	Itanhandu	15331	R\$ 30.000,00
Varginha	313430	Itumirim	6023	R\$ 30.000,00
Varginha	313450	Itutinga	3788	R\$ 30.000,00
Varginha	313590	Jesuânia	4787	R\$ 30.000,00
Varginha	313780	Lambari	20814	R\$ 31.221,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Varginha	313820	Lavras	103773	R\$ 155.659,50
Varginha	313870	Luminárias	5446	R\$ 30.000,00
Varginha	314190	Minduri	3894	R\$ 30.000,00
Varginha	314260	Monsenhor Paulo	8688	R\$ 30.000,00
Varginha	314460	Nepomuceno	26769	R\$ 40.153,50
Varginha	314550	Olímpio Noronha	2787	R\$ 30.000,00
Varginha	314760	Passa Quatro	16344	R\$ 30.000,00
Varginha	314990	Perdões	21390	R\$ 32.085,00
Varginha	315260	Pouso Alto	5940	R\$ 30.000,00
Varginha	315470	Ribeirão Vermelho	4033	R\$ 30.000,00
Varginha	315830	Santana da Vargem	7100	R\$ 30.000,00
Varginha	316080	São Bento Abade	5286	R\$ 30.000,00
Varginha	316200	São Gonçalo do Sapucaí	25449	R\$ 38.173,50
Varginha	316370	São Lourenço	45851	R\$ 68.776,50
Varginha	316490	São Sebastião do Rio Verde	2241	R\$ 30.000,00
Varginha	316520	São Thomé das Letras	7089	R\$ 30.000,00
Varginha	316640	Seritinga	1851	R\$ 30.000,00
Varginha	316700	Serranos	1963	R\$ 30.000,00
Varginha	316780	Soledade de Minas	6151	R\$ 30.000,00
Varginha	316930	Três Corações	79482	R\$ 119.223,00
Varginha	316940	Três Pontas	56746	R\$ 85.119,00
Varginha	317070	Varginha	135558	R\$ 203.337,00



Varginha	317170	Virgínia	8674	R\$ 30.000,00
----------	--------	----------	------	------------------

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.799, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

**FICHA DE AÇÕES E METAS DO PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO DA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

1. AÇÃO: CADASTRAR OS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
OBJETIVO	Controlar e monitorar o universo de estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário em todo o território.
DESCRIÇÃO	Para que o controle sanitário seja adequadamente exercido é fundamental a presença de um Cadastro de Estabelecimentos Sujeitos à Vigilância Sanitária. A existência de um cadastro completo, padronizado e atualizado permite à vigilância sanitária o melhor conhecimento do seu território e do universo de serviços sujeitos ao seu controle, aprimorando consequentemente o planejamento e o gerenciamento mais eficiente de suas ações.
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO	O cadastro de estabelecimentos de vigilância sanitária deve possuir minimamente dados do estabelecimento como razão social, endereço, atividade econômica exercida, além de informações sobre a situação do mesmo junto à vigilância sanitária, como data de validade do último alvará emitido.
FÓRULA DE CÁLCULO	Não se aplica.
META	Município com Cadastro de Estabelecimentos Sujeitos à Vigilância Sanitária implantado e atualizado.
FONTE DE DADOS	- Sistema de informação oficial do município - Planilha de Cadastro Municipal de Estabelecimentos Sujeitos ao Controle Sanitário
DOCUMENTOS RELACIONADOS	- Planilha Modelo para Cadastro Municipal de Estabelecimentos Sujeitos ao Controle Sanitário

2. AÇÃO: FISCALIZAR OS ESTABELECIMENTOS CLASSIFICADOS COMO NÍVEL DE RISCO I (BAIXO RISCO A)	
OBJETIVO	Verificar o cumprimento das normas sanitárias de proteção da saúde e gerenciamento do risco sanitário nos produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária.



DESCRIÇÃO	A fiscalização sanitária compreende o conjunto de ações para verificação do cumprimento das normas sanitárias de proteção da saúde e gerenciamento do risco sanitário, exercido mediante o poder de polícia administrativo na cadeia de produção, transporte, armazenamento, importação, distribuição e comercialização de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária. A Resolução ANVISA - RDC Nº 560, de 30 de agosto de 2021 estabelece como de competência municipal a fiscalização sanitária dos estabelecimentos classificados como baixo risco (Nível de Risco I e II).
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO	Conforme Resolução SES/MG nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021, os estabelecimentos classificados como Nível de Risco I estão dispensados do licenciamento sanitário. No entanto, se sujeitos ao controle sanitário conforme artigos 80 a 82 do Código de Saúde, se submetem às normas e fiscalização sanitária. A fiscalização sanitária nesses estabelecimentos deve ser exercida mediante a realização de inspeções de rotina e apuração de denúncias. A inspeção sanitária consiste em verificar no estabelecimento a existência ou não de fatores de risco sanitário que poderão produzir agravo à saúde individual ou coletiva e/ou ao meio ambiente, devendo o setor de vigilância sanitária utilizar a legislação pertinente a cada estabelecimento. O Cadastro Municipal de Estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário deve ser utilizado para a programação de inspeções de rotina pelo setor. Além disso, o setor deve se preparar para o atendimento de demandas espontâneas, tais como denúncias, solicitações de órgãos de controle e outras demandas relacionadas. Após cada inspeção realizada deve ser preenchido o formulário VigiRisco (Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos) para notificação das não conformidades encontradas durante as vistorias.
INDICADOR	Percentual de estabelecimentos classificados como Nível de Risco I sujeitos ao controle sanitário inspecionados pelo município.
FÓRMULA DE CÁLCULO	$\left[\frac{(\text{N}^\circ \text{ de estabelecimentos de Nível de Risco I inspecionados no período de avaliação})}{(\text{Total de estabelecimentos de Nível de Risco I cadastrados pelo município})} \right] \times 100$
META	Todos os estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária devem ser fiscalizados. Para fins de avaliação deste indicador será considerado como meta a realização de inspeção sanitária em 40% dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária classificados como Nível de Risco I.
FONTE DE DADOS	- Sistema de informação em vigilância sanitária oficial do município (se houver); - <u>Numerador</u> (Nº de estabelecimentos de Nível de Risco I inspecionados no período de avaliação): Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos (formulário VigiRisco) e Relatórios de Inspeção. - <u>Denominador</u> (Total de estabelecimentos de Nível de Risco I cadastrados pelo município): Cadastro Municipal de Estabelecimentos Sujeitos ao Controle Sanitário.
DOCUMENTOS	- Planilha Modelo para Cadastro Municipal de Estabelecimentos Sujeitos



RELACIONADOS	ao Controle Sanitário - Formulário VigiRisco (Notificações de Riscos e Situação de Riscos encontradas durante as inspeções sanitárias)
---------------------	---

3. AÇÃO: FISCALIZAR OS ESTABELECIMENTOS CLASSIFICADOS COMO NÍVEL DE RISCO II (BAIXO RISCO B)	
OBJETIVO	Verificar o cumprimento das normas sanitárias de proteção da saúde e gerenciamento do risco sanitário nos produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária.
DESCRIÇÃO	A fiscalização sanitária compreende o conjunto de ações para verificação do cumprimento das normas sanitárias de proteção da saúde e gerenciamento do risco sanitário, exercido mediante o poder de polícia administrativo na cadeia de produção, transporte, armazenamento, importação, distribuição e comercialização de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária. A Resolução ANVISA - RDC Nº 560, de 30 de agosto de 2021 estabelece como de competência municipal a fiscalização sanitária dos estabelecimentos classificados como baixo risco.
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO	Conforme Resolução SES/MG nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021, os estabelecimentos classificados como Nível de Risco II devem ser licenciados por meio de procedimentos simplificados, de forma automática e por meio de declarações assinadas pelo representante legal da empresa. A inspeção sanitária, por sua vez, deve ser realizada posteriormente ao licenciamento e início de funcionamento do estabelecimento. O licenciamento sanitário é o ato legal que permite o funcionamento de estabelecimentos, constatada sua conformidade com requisitos legais e regulamentares. O Licenciamento Sanitário Simplificado pode ser realizado por meio de procedimentos e documentação física instituídos pelo município ou, preferencialmente, por meio eletrônico. Mediante adesão, a SES/MG disponibiliza para os municípios o Sistema Eletrônico de Licenciamento Sanitário Simplificado. Após o licenciamento e início de funcionamento do estabelecimento, a inspeção sanitária deve ser realizada. A inspeção sanitária consiste em verificar no estabelecimento a existência ou não de fatores de risco sanitário que poderão produzir agravo à saúde individual ou coletiva e/ou ao meio ambiente, devendo o setor de vigilância sanitária utilizar a legislação pertinente a cada estabelecimento. O Cadastro Municipal de Estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário deve ser utilizado para a programação de inspeções de rotina pelo setor. Além disso, o setor deve se preparar para o atendimento de demandas espontâneas, tais como denúncias, solicitações de órgãos de controle e outras demandas relacionadas. Após cada inspeção realizada deve ser preenchido o formulário VigiRisco (Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos) para notificação das não conformidades encontradas durante as vistorias.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

INDICADOR	Percentual de estabelecimentos classificados como Nível de Risco II inspecionados pelo município.
FÓRMULA DE CÁLCULO	$\left[\frac{\text{N}^\circ \text{ de estabelecimentos de Nível de Risco II inspecionados no período de avaliação}}{\text{Total de estabelecimentos de Nível de Risco II cadastrados pelo município}} \right] \times 100$
META	Todos os estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária devem ser fiscalizados. Para fins de avaliação deste indicador será considerado como meta a realização de inspeção sanitária em 80% dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária classificados como Nível de Risco II.
FONTE DE DADOS	- Sistema de informação em vigilância sanitária oficial do município (se houver); - <u>Numerador</u> (Nº de estabelecimentos de Nível de Risco II inspecionados no período de avaliação): Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos (formulário VigiRisco) e Relatórios de Inspeção. - <u>Denominador</u> (Total de estabelecimentos de Nível de Risco II cadastrados pelo município): Cadastro dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária do município e/ou Sistema de Licenciamento Sanitário Simplificado.
DOCUMENTOS RELACIONADOS	- Manual para adesão ao Sistema de Licenciamento Sanitário Simplificado - Modelos de declaração para licenciamento sanitário simplificado (Portal de Vigilância em Saúde) - Planilha Modelo para Cadastro Municipal de Estabelecimentos Sujeitos ao Conrole Sanitário - Formulário VigiRisco (Notificações de Riscos e Situação de Riscos encontradas durante as inspeções sanitárias)

4. AÇÃO: FISCALIZAR OS ESTABELECIMENTOS CLASSIFICADOS COMO NÍVEL DE RISCO III (ALTO RISCO)	
OBJETIVO	Verificar o cumprimento das normas sanitárias de proteção da saúde e gerenciamento do risco sanitário nos produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária.
DESCRIÇÃO	A fiscalização sanitária compreende o conjunto de ações para verificação do cumprimento das normas sanitárias de proteção da saúde e gerenciamento do risco sanitário, exercido mediante o poder de polícia administrativo na cadeia de produção, transporte, armazenamento, importação, distribuição e comercialização de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária. A Resolução ANVISA - RDC Nº 560, de 30 de agosto de 2021 estabelece como competência a ser pactuada entre estado e municípios a fiscalização sanitária dos estabelecimentos classificados como alto risco.
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO	Conforme Resolução SES/MG nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021, os estabelecimentos classificados como Nível de Risco III devem ser licenciados pela vigilância sanitária mediante a realização de inspeção



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DA AÇÃO	sanitária prévia ao início de funcionamento da empresa. O licenciamento sanitário é o ato legal que permite o funcionamento de estabelecimentos, constatada sua conformidade com requisitos legais e regulamentares. A partir do requerimento de concessão do Licenciamento Sanitário por parte dos estabelecimentos de alto risco, a vigilância sanitária deve programar a inspeção sanitária de forma a atender à solicitação em prazo razoável (até 60 dias). Nos casos de renovação do licenciamento sanitário, por meio do Cadastro Municipal de Estabelecimentos e do controle dos prazos de validade dos alvarás vigentes, a vigilância sanitária deve programar a inspeção sanitária para que esta aconteça antes do vencimento do alvará. A inspeção sanitária consiste em verificar no estabelecimento a existência ou não de fatores de risco sanitário que poderão produzir agravo à saúde individual ou coletiva e/ou ao meio ambiente, devendo o setor de vigilância sanitária utilizar a legislação pertinente a cada estabelecimento. Além de realizar inspeções para licenciamento sanitário, o município deve atender denúncias, solicitações de órgãos de controle e outras demandas relacionadas. Após cada inspeção realizada deve ser preenchido o formulário VigiRisco (Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos) para notificação das não conformidades encontradas durante as vistorias. Considerando o princípio de descentralização do SUS, a fiscalização sanitária deve acontecer preferencialmente no âmbito municipal, melhor atendendo a realidade local e o contexto social do município. Desta forma, o município deve se estruturar para que os estabelecimentos que já estão sob fiscalização municipal permaneçam sob sua competência, evitando que sejam “devolvidos” para fiscalização estadual. De forma a estabelecer a responsabilidade e competência dos municípios quanto à fiscalização das atividades de alto risco, esta Resolução define como critério de pactuação a complexidade de fiscalização da atividade econômica de alto risco e o porte populacional do município. A competência municipal para fiscalização de cada tipo de estabelecimento classificado como Nível de Risco III, segundo seu porte populacional, está descrita no Anexo III desta Resolução.
INDICADOR	Percentual de estabelecimentos classificados como Nível de Risco III sob fiscalização municipal inspecionados.
FÓRMULA DE CÁLCULO	$\left[\frac{(\text{N}^\circ \text{ de estabelecimentos de Nível de Risco III sob fiscalização municipal inspecionados no período avaliado})}{(\text{Total de estabelecimentos de Nível de Risco III cadastrados pelo município})} \right] \times 100$
META	Todos os estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária devem ser fiscalizados. Para fins de avaliação deste indicador será considerado como meta a realização de inspeção sanitária em 100% dos estabelecimentos classificados como Nível de Risco III sob fiscalização municipal.



FONTE DE DADOS	- Sistema de informação em vigilância sanitária oficial do município (se houver); - <u>Numerador</u> (Nº de estabelecimentos de Nível de Risco III sob fiscalização municipal inspecionados no período de avaliação): Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos (formulário VigiRisco) e Relatórios de Inspeção. - <u>Denominador</u> (Total de estabelecimentos de Nível de Risco III cadastrados pelo município): Cadastro dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária do município.
DOCUMENTOS RELACIONADOS	- Planilha Modelo para Cadastro Municipal de Estabelecimentos Sujeitos ao Controle Sanitário - Formulário VigiRisco (Notificações de Riscos e Situação de Riscos encontradas durante as inspeções sanitárias)

5. AÇÃO: REALIZAR AVALIAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE SANITÁRIO DE ALTO RISCO SOB FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	
OBJETIVO	Verificar o cumprimento das normas sanitárias de proteção da saúde e gerenciamento do risco sanitário nos estabelecimentos de alto risco sujeitos à vigilância sanitária.
DESCRIÇÃO	A avaliação de projetos arquitetônicos pela VISA identifica se as soluções técnicas de arquitetura e de engenharia adotadas no projeto físico dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário atendem a legislação sanitária vigente proporcionando condições adequadas à realização das atividades do estabelecimento. A Resolução SES/MG nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021, define que os estabelecimentos classificados como Nível de Risco III devem ter seus projetos arquitetônicos aprovados pela vigilância sanitária. Na supracitada Resolução também são descritas as exceções a essa regra.
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO	A análise de projetos arquitetônicos requer profissionais habilitados, sendo estes arquitetos ou engenheiros civis capacitados pela VISA estadual e lotados ou em exercício na Prefeitura municipal. Os profissionais capacitados e habilitados ao desempenho destas atividades não poderão ter nenhum impedimento ético-legal para o exercício desta atividade, principalmente no que se refere a serem responsáveis técnicos pela elaboração de projetos arquitetônicos da área da saúde sob o escopo de ação da Vigilância Sanitária. A estruturação do serviço de avaliação de projeto arquitetônico com profissional capacitado pela Vigilância Sanitária Estadual é recomendada aos municípios com população acima de 100.000 habitantes. A cada avaliação do projeto deverá ser emitido documento informando se o projeto físico analisado está ou não em



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	conformidade com os critérios e as normas estabelecidas para cada tipo de estabelecimento. A vigilância sanitária deve atender aos requerimentos de avaliação de projeto dentro de um prazo de até 60 dias.
INDICADOR	Percentual de projetos arquitetônicos de estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário municipal avaliados no prazo de até 60 dias.
FÓRMULA DE CÁLCULO	$(N^{\circ} \text{ de projetos arquitetônicos avaliados no prazo, no período avaliado} / N^{\circ} \text{ de solicitações de avaliação de projetos arquitetônicos no período avaliado}) \times 100$.
META	100% dos requerimentos de avaliação de projetos arquitetônicos analisados no prazo de até 60 dias. Obs. Exigido para municípios acima de 100.000 habitantes.
FONTE DE DADOS	Planilha de Acompanhamento e Controle dos requerimentos de avaliação de projetos arquitetônicos solicitados ao município.
DOCUMENTOS RELACIONADOS	- Planilha de Acompanhamento e Controle dos requerimentos de avaliação de projetos arquitetônicos solicitados ao município

6. AÇÃO: INSTAURAR, TRAMITAR E JULGAR PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

OBJETIVO	Fazer cumprir, mediante o exercício do poder de polícia administrativa, as normas sanitárias para proteção da saúde e gerenciamento do risco sanitário nos produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária.
DESCRIÇÃO	A Administração Pública, para registro de seus atos, controle da conduta de seus agentes e solução de controvérsias dos administrados, utiliza-se de diversificados procedimentos que recebem a denominação comum de processo administrativo. É uma sucessão itinerária e encadeada de atos administrativos que tendem, todos, a um resultado final e conclusivo. O Processo Administrativo Sanitário (PAS) é uma espécie de processo administrativo que tem por objetivo apurar a possível ocorrência de infrações à legislação sanitária. A instauração do PAS ocorre mediante a lavratura do Auto de Infração (AI), o qual se constitui na peça inaugural do processo (Manual de Processo Administrativo Sanitário – RS, 2017). O estabelecimento autuado deve ser devidamente notificado para que haja a instauração válida do processo. O município deve ser capaz de instaurar, tramitar e julgar os PAS em todas as instâncias, seguindo os ritos e prazos estabelecidos na legislação. Procedimento é a via formal em que se realiza a ação administrativa para a efetivação de um fim. A finalidade consiste na emissão de um ato administrativo.



ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO	Uma vez identificada a infração sanitária, o município deverá lavrar atos administrativos que visam apurar/prevenir/coibir/corrigir situações de risco à saúde individual ou coletiva. Para instaurar, tramitar e julgar o Processo Administrativo Sanitário, é necessário ter definido em legislação o devido rito administrativo. O município deverá seguir o rito previsto no Código Sanitário Municipal, ou, na ausência deste, aplicar o rito previsto no Código de Saúde Estadual (Lei Estadual nº 13.317/99). Neste caso, para julgamento dos recursos interpostos no âmbito do Processo Administrativo Sanitário, é necessária a regulamentação por parte do Município acerca da composição e funcionamento das instâncias julgadoras.
INDICADOR	Não se aplica.
FÓRMULA DE CÁLCULO	Não se aplica.
META	Município com rito administrativo para PAS definido; capaz de lavrar atos administrativos que visam apurar/prevenir/coibir/corrigir a ocorrência de infrações sanitárias; com apuração das infrações sanitárias por meio da instauração, tramitação e julgamento de PAS em todas as suas instâncias.
FONTE DE DADOS	- Código Sanitário Municipal - Preenchimento de formulários oficiais (auto/termo, notificação). - Publicação oficial de regulamentação acerca da composição e funcionamento das instâncias julgadoras para os Municípios que utilizam a Lei Estadual 13.317/99
DOCUMENTOS RELACIONADOS	- Manual do Processo Administrativo Sanitário

7. AÇÃO: REALIZAR AÇÕES EDUCATIVAS PARA A POPULAÇÃO E SETOR REGULADO	
OBJETIVO	Fortalecer a consciência sanitária da população por meio de ações de educação e comunicação em saúde.
DESCRIÇÃO	Desenvolver ações que promovam a produção e disseminação da informação em vigilância sanitária com atividades educativas para a população e setor regulado. As ações devem ter caráter de comunicação do risco sanitário, conter orientações e boas práticas de funcionamento/produção de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária e disseminação de outras informações conforme necessidade e avaliação da vigilância sanitária municipal.
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA	A partir da identificação de riscos e situações de risco durante as inspeções sanitárias, bem como do perfil de atividades econômicas presentes no território, o município deve desenvolver ações de educação



DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO	e comunicação em saúde para a população e setor regulado. Deve-se atuar de forma ativa para promover espaços compartilhados de atuação dos setores envolvidos na produção da saúde (Secretaria de Agricultura, Educação, Assistência Social, PROCON, etc) e ações que contribuam para fortalecer a consciência sanitária da sociedade e setor regulado na percepção do risco sanitário (campanhas educativas, informes, boletins, reuniões técnicas, etc).
INDICADOR	Não se aplica.
FÓRMULA DE CÁLCULO	Não se aplica.
META	Promover no mínimo 4 ações educativas no ano.
FONTE DE DADOS	Materiais educativos, listas de presença de reuniões técnicas, registros fotográficos, entre outros.

8. AÇÃO: CAPACITAR OS TÉCNICOS MUNICIPAIS PARA ATUAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
OBJETIVO	Fortalecer o corpo técnico municipal nos conhecimentos e práticas necessários à atuação da vigilância sanitária.
DESCRIÇÃO	Promover a participação dos técnicos municipais em cursos e capacitações voltados para a vigilância sanitária, fortalecendo a capacidade de resposta do município. A formação continuada do profissional de vigilância sanitária é ação fundamental para o fortalecimento e desenvolvimento adequado das ações da área. Quando existentes programas de qualificação e capacitações desenvolvidos pelo grupo tripartite do SNVS ou pela Vigilância Sanitária Estadual disponíveis no Portal da Vigilância em Saúde, os municípios devem seguir os treinamentos para atendimento dos critérios de qualificação e capacitação para cada inspetor conforme área de atuação.
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO	A partir da identificação do perfil de atividades econômicas e tecnologia de saúde disponível no município, o setor de vigilância sanitária deve fornecer para seus técnicos capacitações e treinamentos nas temáticas e regulamentações relacionadas. Cursos de qualificação e atualização profissional são disponibilizados pela Secretaria de Estado de Saúde por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da SES; Percurso Formativo do Fiscal Sanitário, bem como outras capacitações e treinamentos realizados pelas Unidades Regionais de Saúde. A ANVISA e outras instituições também fornecem ações de capacitação ao trabalhador de vigilância sanitária.
INDICADOR	Não se aplica.
FÓRMULA DE CÁLCULO	Não se aplica.
META	Possuir todos os técnicos da vigilância sanitária municipal com capacitação em vigilância sanitária.



	Possuir todos os inspetores municipais com capacitação para os tipos de estabelecimento que fiscalizam.
FONTE DE DADOS	- Certificado de conclusão de curso - Certificado de participação em treinamentos e capacitações
DOCUMENTOS RELACIONADOS	- AVA SES (http://ava.saude.mg.gov.br/) - Percorso Formativo do Fiscal Sanitário (http://esp.mg.gov.br/) - Moodle ANVISA (https://aprendizagem.anvisa.gov.br/)

9. AÇÃO: CADASTRAR AS FORMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO SISÁGUA	
OBJETIVO	Identificar as formas de abastecimento de água para consumo humano do município e a população que faz uso dessas fontes de água, possibilitando adoção de medidas no âmbito da vigilância.
DESCRIÇÃO	Trata-se do cadastro das formas de abastecimento (SAI - Solução Alternativa Individual, SAC - Solução Alternativa Coletiva, SAA – Sistema de Abastecimento de Água e carro pipa) dos municípios e a descrição da população que faz uso dessas formas como fonte de água para consumo humano. A população total do município de acordo com o IBGE deve ter forma de abastecimento de água para consumo humano conhecida e cadastrada no SISÁGUA.
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO	Os formulários de cadastro das formas de abastecimento estão disponíveis no SISAGUA. O município que tiver dúvidas, deve contatar previamente a referência técnica regional sobre acesso ao SISAGUA e orientações técnicas alusivas à vigilância e/ou sistema de informação.
INDICADOR	Percentual da população municipal com formas de abastecimento cadastradas no SISÁGUA.
FÓRMULA DE CÁLCULO	(Quantidade de pessoas com formas de abastecimento conhecida cadastradas no SISÁGUA, no período avaliado / População do município conforme IBGE) X 100.
META	70% da população com formas de abastecimento cadastradas no SISÁGUA.
FONTE DE DADOS	- Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (SISAGUA).
DOCUMENTOS RELACIONADOS	- Ministério da Saúde. Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental relacionada à qualidade da água para consumo, 2005. Ministério da Saúde. - Portaria de Consolidação Nº5 de 28/09/2017, Anexo XX, alterado pela Portaria GM/MS Nº 888, de 4/05/2021, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. Ministério da Saúde. - Manual de procedimentos de vigilância em saúde ambiental relacionada a qualidade da água para consumo humano. BRASIL, 2006. - Manual de procedimentos de entrada de dados do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano.



BRASIL, 2016.

10. AÇÃO: REALIZAR VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO - ANÁLISE MENSAL DO PARÂMETRO "COLIFORMES TOTAIS"

OBJETIVO	Realizar a vigilância municipal da qualidade da água para consumo humano para identificar e intervir sobre os potenciais riscos à saúde relacionados ao consumo de água fora dos padrões de potabilidade exigidos pela Portaria de Consolidação nº 05, de 28/09/2017, Anexo XX, alterado pela Portaria GM/MS Nº 888, de 4/05/2021, referente ao parâmetro "Coliformes Totais".
DESCRIÇÃO	Trata-se da execução de percentual mínimo de análises de água para consumo humano, referente ao parâmetro "Coliformes Totais", da Diretriz Nacional do Plano de Amostragem de VIGIAGUA, incluída a inserção dos dados no SISAGUA no prazo estabelecido.
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO	O plano de amostragem municipal está disponível integralmente no SISAGUA >>> Vigilância >>> Plano de Amostragem. Conforme estabelecido no Artigo 13 da norma de potabilidade vigente, os municípios possuem a competência legal de executar as diretrizes para o monitoramento de vigilância da qualidade da água para consumo humano. Sendo assim, é necessário capacitar os técnicos do município para realização das coletas, análises e avaliação dos resultados, bem como estruturar laboratório municipal para realização das análises. O município que tiver dúvidas, deve contatar previamente a referência técnica regional sobre acesso ao SISAGUA e orientações técnicas alusivas à vigilância e/ou sistema de informação. Ressalta-se que qualquer tratativa para utilização da rede estadual de laboratórios de saúde pública, acordada junto à equipe técnica da unidade regional de saúde de jurisdição, estará sujeita a alteração.
INDICADOR	Percentual de análise mensal, para o parâmetro "Coliformes Totais", de vigilância da qualidade da água para consumo humano (VIGIAGUA).
FÓRMULA DE CÁLCULO	$\left(\frac{\text{Número de amostras de água analisadas para o parâmetro Coliforme Total, no período avaliado}}{\text{Total de amostras definido para o município conforme Diretriz Nacional do Plano de amostragem de VIGIAGUA para o parâmetro Coliforme Total, no período avaliado}} \right) \times 100.$
META	Executar mensalmente o mínimo de 55% do plano municipal de amostragem de VIGIAGUA para o parâmetro "coliformes totais". Para apuração desse indicador será considerado o incremento de 5% ao ano, sendo para ano de 2021 o mínimo de 55%, ano de 2022 o mínimo de 60%.



FONTE DE DADOS	- Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Sisagua). Obs: os dados de execução do plano de amostragem municipal devem ser registrados no sistema de informação SISÁGUA até o último dia do mês subsequente a cada mês de execução da análise.
DOCUMENTOS RELACIONADOS	- Ministério da Saúde. Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental relacionada à qualidade da água para consumo, 2005. Ministério da Saúde. - Portaria de Consolidação Nº5 de 28/09/2017, Anexo XX, alterado pela Portaria GM/MS Nº 888, de 4/05/2021, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. Ministério da Saúde. - Diretriz Nacional do Plano de Amostragem da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano. Ministério da Saúde, 2016.

11. AÇÃO: REALIZAR VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO – ANÁLISE MENSAL DO RESIDUAL DE AGENTE DESINFETANTE (PARÂMETRO: CLORO RESIDUAL LIVRE, CLORO RESIDUAL COMBINADO OU DIÓXIDO DE CLORO)	
OBJETIVO	Realizar a vigilância municipal da qualidade da água para consumo humano para identificar e intervir sobre os potenciais riscos à saúde relacionados ao consumo de água fora dos padrões de potabilidade exigidos pela Portaria de Consolidação nº 05, de 28/09/2017, Anexo XX, alterado pela Portaria GM/MS Nº 888, de 4/05/2021, referente ao parâmetro “Residual do Agente Desinfetante”.
DESCRIÇÃO	Trata-se da execução de percentual mínimo de análises de água para consumo humano, referente ao parâmetro “Residual do Agente Desinfetante” – RAD, da Diretriz Nacional do Plano de Amostragem de VIGIAGUA, incluída a inserção dos dados no SISAGUA no prazo estabelecido.
ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO	O plano de amostragem municipal está disponível integralmente em: SISAGUA >>>Vigilância >>> Plano de Amostragem. Conforme estabelecido no Artigo 13 da norma de potabilidade vigente, os municípios possuem a competência legal de executar as diretrizes para o monitoramento de vigilância da qualidade da água para consumo humano. Sendo assim, é necessário capacitar os técnicos do município para realização das coletas, análises e avaliação dos resultados, bem como estruturar laboratório municipal para realização das análises. O município que tiver dúvidas, deve contatar previamente a referência técnica regional sobre acesso ao SISAGUA e orientações técnicas alusivas à vigilância e/ou sistema de informação.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Ressalta-se que qualquer tratativa para utilização da rede estadual de laboratórios de saúde pública, acordada junto à equipe técnica da unidade regional de saúde de jurisdição, estará sujeita a alteração.
INDICADOR	Percentual de amostras mensais analisadas para o residual de agente desinfetante em água para consumo humano (parâmetro: cloro residual livre ou cloro residual combinado ou dióxido de cloro).
FÓRMULA DE CÁLCULO	[Número de amostras de água analisadas para o parâmetro residual de agente desinfetante - RAD (parâmetros: cloro residual livre ou cloro residual combinado ou dióxido de cloro, no período avaliado)/ Total de amostras definido para o município conforme Diretriz Nacional do Plano de amostragem de VIGIÁGUA para o parâmetro RAD, no período avaliado] X 100.
META	Executar mensalmente o mínimo de 50% do plano municipal de amostragem de VIGIAGUA para o parâmetro “residual de agente desinfetante- RAD”.
FONTE DE DADOS	- Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (SISAGUA). Obs.: os dados de execução do plano de amostragem municipal devem ser registrados no sistema de informação SISAGUA até o último dia do mês subsequente a cada mês de execução da análise.
DOCUMENTOS RELACIONADOS	- Ministério da Saúde. Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental relacionada à qualidade da água para consumo, 2005. Ministério da Saúde. - Anexo XX, Portaria de Consolidação Nº5 de 28/09/2017, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade alterado pela Portaria GM/MS Nº 888, de 4/05/2021. Ministério da Saúde. - Diretriz Nacional do Plano de Amostragem de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano, 2016.



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.799, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

PACTUAÇÃO DAS RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE CADA TIPO DE
ATIVIDADE ECONÔMICA DE ALTO RISCO

RELAÇÃO DE ATIVIDADES NÍVEL DE RISCO III

CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAÇÃO
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	Municípios acima de 100.000 habitantes
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	Municípios acima de 100.000 habitantes
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	Municípios acima de 100.000 habitantes
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	Municípios acima de 100.000 habitantes
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	. Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). . Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	Municípios acima de 100.000 habitantes
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	Municípios acima de 100.000 habitantes
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	Municípios acima de 100.000 habitantes
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	Municípios acima de 100.000 habitantes
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	. Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). . Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	. Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). . Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	. Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). . Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	. Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). . Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	Municípios acima de 100.000 habitantes
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	Municípios acima de 100.000 habitantes
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	Municípios acima de 100.000 habitantes
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	Municípios acima de 100.000 habitantes
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	Municípios acima de 100.000 habitantes
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	Municípios acima de 100.000 habitantes
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	Municípios acima de 100.000 habitantes



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Municípios acima de 100.000 habitantes
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	Não descentralizado – fiscalização estadual
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	Não descentralizado – fiscalização estadual
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	Não descentralizado – fiscalização estadual
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	Municípios acima de 100.000 habitantes
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Municípios acima de 100.000 habitantes
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Municípios acima de 100.000 habitantes
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Municípios acima de 100.000 habitantes
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	Municípios acima de 100.000 habitantes
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	Municípios acima de 100.000 habitantes
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	Municípios acima de 100.000 habitantes
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	Municípios acima de 20.000 habitantes
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	Todos os municípios
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Todos os municípios
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Todos os municípios
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	Municípios acima de 20.000 habitantes
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	Municípios acima de 20.000 habitantes
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	Municípios acima de 20.000 habitantes
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	Municípios acima de 20.000 habitantes
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	Municípios acima de 20.000 habitantes
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	Municípios acima de 20.000 habitantes
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	Municípios acima de 20.000 habitantes
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e	Municípios acima de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	20.000 habitantes
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	Municípios acima de 20.000 habitantes
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	Todos os municípios
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	Municípios acima de 20.000 habitantes
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	Municípios acima de 20.000 habitantes
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	Todos os municípios
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	Todos os municípios
8511-2/00	Educação infantil - creche	Todos os municípios
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	Municípios acima de 100.000 habitantes
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	Municípios acima de 100.000 habitantes
8621-6/01	UTI móvel	Municípios acima de 20.000 habitantes
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	Todos os municípios
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	Municípios acima de 20.000 habitantes
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	Todos os municípios
8630-5/04	Atividade odontológica	Todos os municípios
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	Todos os municípios
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	Municípios acima de 100.000 habitantes
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	. Posto de coleta de amostras clínicas - todos os municípios. . Laboratórios de anatomia patológica e citológica - municípios acima de 20.000 habitantes
8640-2/02	Laboratórios clínicos	. Laboratório de análises clínicas - municípios acima de 20.000 habitantes. . Laboratórios de biologia molecular - municípios acima de 100.000 habitantes
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	Municípios acima de 100.000 habitantes
8640-2/04	Serviços de tomografia	Municípios acima de 20.000 habitantes
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação	Municípios acima de 20.000 habitantes



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	ionizante, exceto tomografia	habitantes
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	Municípios acima de 20.000 habitantes
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	Municípios acima de 20.000 habitantes
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	Municípios acima de 20.000 habitantes
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	Municípios acima de 20.000 habitantes
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	Municípios acima de 100.000 habitantes
8640-2/11	Serviços de radioterapia	Municípios acima de 100.000 habitantes
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	Municípios acima de 100.000 habitantes
8640-2/13	Serviços de litotripsia	Municípios acima de 20.000 habitantes
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	Municípios acima de 100.000 habitantes
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	Municípios acima de 100.000 habitantes
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	Municípios acima de 100.000 habitantes
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	Municípios acima de 20.000 habitantes
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	Municípios acima de 20.000 habitantes
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	Todos os municípios
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	Municípios acima de 20.000 habitantes
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	Todos os municípios
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	Todos os municípios
8730-1/01	Orfanatos	Todos os municípios
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	Municípios acima de 20.000 habitantes
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de <i>piercing</i>	Todos os municípios



**RELAÇÃO DE ATIVIDADES DEPENDENTES DE INFORMAÇÃO E CONDICIONANTES
PARA CLASSIFICAÇÃO NO NÍVEL DE RISCO III**

CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAÇÃO QUANDO CLASSIFICADAS NO NÍVEL DE RISCO III
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	. Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). . Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	. Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). . Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	Municípios acima de 100.000 habitantes
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	Municípios acima de 100.000 habitantes
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	Municípios acima de 100.000 habitantes
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	. Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). . Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de	. Municípios acima de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	milho	20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). . Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	. Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). . Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	. Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). . Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	. Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). . Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	Municípios acima de 100.000 habitantes
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	Municípios acima de 100.000 habitantes
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	. Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte -



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). . Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	Todos os municípios
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	Todos os municípios
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	Todos os municípios
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	Todos os municípios
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	Todos os municípios
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	. Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). . Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	. Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). . Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	. Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA). . Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	. Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		. Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	Municípios acima de 100.000 habitantes
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	Municípios acima de 100.000 habitantes
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	Municípios acima de 100.000 habitantes
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	Municípios acima de 100.000 habitantes
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	Municípios acima de 100.000 habitantes
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	Municípios acima de 100.000 habitantes
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	Municípios acima de 100.000 habitantes
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	Municípios acima de 100.000 habitantes
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	Municípios acima de 100.000 habitantes
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	Municípios acima de 100.000 habitantes
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	Municípios acima de 100.000 habitantes
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	Municípios acima de 100.000 habitantes
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	Municípios acima de 100.000 habitantes
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	Municípios acima de 100.000 habitantes
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	Municípios acima de 100.000 habitantes
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	Municípios acima de 100.000 habitantes
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	Municípios acima de 100.000 habitantes
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	Municípios acima de 100.000 habitantes
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	Municípios acima de 100.000 habitantes
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	Municípios acima de 100.000 habitantes
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e	Municípios acima de 100.000



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	acessórios	habitantes
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	Municípios acima de 100.000 habitantes
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Municípios acima de 100.000 habitantes
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Municípios acima de 100.000 habitantes
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Todos os municípios
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Todos os municípios
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	Todos os municípios
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	Municípios acima de 20.000 habitantes
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	Todos os municípios
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	Todos os municípios
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	Todos os municípios
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	Todos os municípios
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	Municípios acima de 20.000 habitantes
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	Municípios acima de 20.000 habitantes
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Municípios acima de 20.000 habitantes
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	Municípios acima de 20.000 habitantes
5021-0/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	Municípios acima de 20.000 habitantes
5021-0/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	Municípios acima de 20.000 habitantes
5120-0/00	Transporte aéreo de carga	Municípios acima de 20.000 habitantes
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	Municípios acima de 20.000 habitantes
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	Municípios acima de 20.000 habitantes
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	Municípios acima de 100.000 habitantes
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	Municípios acima de 100.000 habitantes
7120-1/00	Testes e análises técnicas.	. Laboratório de ensaios clínicos - Municípios acima de 100.000 habitantes - Laboratório de controle de qualidade-laboratório analítico -



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		Municípios acima de 20.000 habitantes
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	Municípios acima de 100.000 habitantes
7500-1/00	Atividades veterinárias	Municípios acima de 20.000 habitantes
7729-2/03	Aluguel de material médico	Todos os municípios
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	Todos os municípios
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Municípios acima de 100.000 habitantes
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	Municípios acima de 20.000 habitantes
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Municípios acima de 20.000 habitantes
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	Municípios acima de 20.000 habitantes
8650-0/01	Atividades de enfermagem	Todos os municípios
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	Todos os municípios
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	Todos os municípios
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	Todos os municípios
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	Todos os municípios
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	Todos os municípios
9601-7/01	Lavanderias	Todos os municípios
9601-7/03	Toalheiros	Todos os municípios
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Todos os municípios
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	Todos os municípios



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.799, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

INDICADOR DE MONITORAMENTO DA RESOLUÇÃO:

Indicador: Percentual de Execução das Ações Previstas no Anexo II.

Descrição: Envolve a realização das 11 ações de Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental, consideradas ações de competência básica dos municípios descritas no Anexo II. No caso de alguma ação não se aplicar à condição do município, será excluída do cálculo.

Fórmula de Cálculo: $(\text{N}^\circ \text{ de ações executadas pelo município} / \text{N}^\circ \text{ de ações previstas para execução do município}) \times 100$.

Unidade de Medida: percentual

Polaridade: maior melhor

Meta: 100%

Fonte de Comprovação: Conforme definido no Anexo II para cada ação

Período de monitoramento e apuração dos resultados: Monitoramento anual com previsão de apuração dos resultados de 2021 no período de março e abril de 2022.